



---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal*

## *Itambaracá*

## **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**

AUGUSTINHO ZUCCHI Secretário

LÚCIO TASSO Diretor Geral

### **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

AUGUSTINHO ZUCCHI Superintendente

ALVARO JOSÉ CABRINI JUNIOR Superintendente Executivo

CAMILA MILEKE SCUCATO Diretora de Administração e Finanças

Diretora de Operações

HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador de Projetos

ALBARI ALVES DE MEDEIROS Coordenadora de Operacional

RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Tecnologia da Informação

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Coordenador Escritório Regional de Maringá

RAFAEL GUSTAVO MANSANI Coordenador Escritório Regional de Ponta Grossa

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS Coordenador de Escritório Regional e da Região Metropolitana e Litoral

AMERICO MEGUMY NONAKA Coordenador Escritório Regional de Cascavel

JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL Coordenador Escritório Regional de Londrina

### **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

Prefeita

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

### **SUPERVISÃO**

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações



---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal Itambaracá*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

Abril/2022

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	10
<b>1.1.1 Constituição Federal .....</b>	<b>10</b>
<b>1.1.2 Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257 de 2001.....</b>	<b>11</b>
<b>1.1.3 Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em 1º de julho de 2005....</b>	<b>14</b>
<b>1.1.4 Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em 18 de março de 2005 .</b>	<b>17</b>
1.2 PLANOS DIRETORES NO BRASIL .....	20
1.3 PROPOSTA CONCEITUAL.....	20
<b>2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
2.1 SISTEMÁTICA CDP (CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES) .....	23
2.2 METODOLOGIA DE VISUALIZAÇÃO MÓVEL E ZOPP (PLANEJAMENTO DE PROJETOS ORIENTADO POR OBJETIVOS) .	25
2.3 SIG – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS MUNICIPAL .....	27
2.4 DEFINIÇÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS .....	27
<b>2.4.1 Ordenamento territorial .....</b>	<b>28</b>
<b>2.4.2 Habitação .....</b>	<b>30</b>
<b>2.4.3 Mobilidade e Acessibilidade .....</b>	<b>31</b>
<b>2.4.4 Aspectos Socioeconômicos .....</b>	<b>32</b>
<b>2.4.5 Meio Ambiente e Patrimônio.....</b>	<b>34</b>
<b>2.4.6 Infraestrutura .....</b>	<b>35</b>
<b>2.4.7 Gestão Urbana.....</b>	<b>36</b>
2.5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS .....	38
<b>3. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS .....</b>	<b>40</b>
3.1 1ª FASE – MOBILIZAÇÃO .....	41
<b>3.1.1 Objetivo desta Fase: .....</b>	<b>41</b>
<b>3.1.2 Atividades e Produtos previstos nesta Fase:.....</b>	<b>41</b>
<b>3.1.3 Estratégias de Ação: .....</b>	<b>42</b>
3.1.3.1 Reunião Técnica na assinatura do contrato de prestação de serviços (Item 3.1.1 do termo de referência). 42	
3.1.3.2 Reunião técnica preparatória (item 3.1.2 do termo de referência). .....	42
3.1.3.3 Oficina de “Leitura Técnica” – “Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município” (item 3.1.3 do termo de referência). .....	43
3.1.3.4 1ª Audiência Pública – Apresentação do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (item 3.1.4 do termo de referência).....	43
<b>3.1.4 Prazos de Execução:.....</b>	<b>44</b>

3.1.5	Recursos Humanos para Execução: .....	44
3.2	2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA .....	45
3.2.1	Objetivo desta Fase: .....	45
3.2.2	Atividades e Produtos previstos nesta Fase:.....	45
3.2.3	Estratégias de Ação: .....	49
3.2.3.1	Reunião Técnica de Capacitação (item 3.1.5 do termo de referência). .....	49
3.2.3.2	Oficina “Leitura Técnica” – “Análise Temática Integrada” (item 3.1.6 do termo de referência). 50	
3.2.3.3	2ª Audiência Pública – “Análise Temática Integrada” (item 3.1.7 do termo de referência) ...	50
3.2.4	Prazos de Execução:.....	50
3.2.5	Recursos Humanos para Execução: .....	51
3.3	3ª FASE – DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL .....	52
3.3.1	Objetivo desta Fase: .....	52
3.3.2	Atividades e Produtos previstos nesta Fase:.....	53
3.3.3	Estratégias de Ação: .....	53
3.3.3.1	Reunião técnica de capacitação (item 3.1.8 do termo de referência).....	54
3.3.3.2	Oficina de “Leitura Técnica” – “Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável” (item 3.1.9 do termo de referência) .....	54
3.3.3.3	3ª Audiência Pública – “Diretrizes e propostas para uma Cidade Sustentável” (item 3.1.10 do termo de referência).....	54
3.3.4	Prazos de Execução:.....	55
3.3.5	Recursos Humanos para Execução: .....	55
3.4	4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM .....	56
3.4.1	Objetivo desta Fase: .....	56
3.4.2	Atividades e Produtos previstos nesta Fase:.....	56
3.4.3	Estratégias de Ação: .....	59
3.4.3.1	Reunião técnica de capacitação (item 3.1.11 do termo de referência).....	59
3.4.3.2	Oficina de “Leitura Técnica” – “Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM” (item 3.1.12 do termo de referência).....	59
3.4.3.3	4ª Audiência Pública – “Plano de Ação e Investimento (PAI) e Institucionalização do PDM” (item 3.1.13 do termo de referência).....	60
3.4.3.4	Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal – “Pactuação do Plano Diretor Municipal” (item 3.1.14 do termo de referência). .....	60
3.4.3.4	Reunião Técnica de Consolidação (item 3.1.15 do termo de referência).....	61
3.4.3.5	Reunião Técnica de Coordenação e de Capacitação (item 3.1.16 do termo de referência). ..	61
3.4.4	Prazos de Execução:.....	61
3.4.5	Recursos Humanos para Execução: .....	62
4.	CRONOGRAMA FÍSICO .....	63

<b>5. DIRETRIZES INICIAIS DE DIVULGAÇÃO E EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – PLANO DE MÍDIA .....</b>	<b>64</b>
5.1 OBJETIVOS DA AMPLA DIVULGAÇÃO E PÚBLICO ALVO .....	65
5.2 ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO - MEIOS E MATERIAL A SER UTILIZADO .....	65
5.3 SUGESTÃO DE IDENTIDADE VISUAL PARA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ .....	66
<b>6. EQUIPE TÉCNICA .....</b>	<b>68</b>
6.1 TÉCNICOS DA EQUIPE PRINCIPAL POR EIXO TEMÁTICO .....	68
6.2 PERMANÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL POR FASE DE TRABALHO .....	70
6.3 RESPONSABILIDADES CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA .....	71
<b>6.3.1 ETM – Equipe Técnica Municipal .....</b>	<b>71</b>
<b>6.3.2 COORDENADOR DA ETM .....</b>	<b>72</b>
<b>6.3.3 CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CMC) E GRUPO DE ACOMPANHAMENTO (GA) .....</b>	<b>73</b>
<b>6.3.4 SUPERVISÃO .....</b>	<b>74</b>
<b>6.3.5 COORDENADOR DA CONSULTORIA .....</b>	<b>75</b>
<b>7. PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>76</b>
7.1 OBJETIVOS, DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DO PDM VIGENTE .....	76
7.2 IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - PAI .....	82
7.3 REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE .....	84
7.4 IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE .....	86
7.5 ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, EDIFICAÇÕES E OBRAS, E LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, E AINDA DO CUMPRIMENTO DE DEMAIS POSTURAS MUNICIPAIS .....	87
7.6 PREVISÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	88
7.7 SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PDM VIGENTE .....	96
7.8 DESEMPENHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU .....	97

## APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Plano de Trabalho para a revisão do Plano Diretor do Município de Itambaracá - PR, tendo por base o Termo de Referência do Processo Licitatório realizado para contratação de consultoria especializada através do contrato 009/2022. A intenção desse planejamento é de estabelecer de forma clara e objetiva as fases de trabalho, a determinação de prazo para a realização dos eventos, os formatos e prazos para a entrega dos produtos e os recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento de cada fase, estabelecendo, assim, uma logística adequada para a realização dos eventos no Município de Itambaracá, permitindo a melhor fluidez do trabalho.

Um Planejamento Executivo adequado serve como uma ferramenta gerencial para as equipes técnicas, de acompanhamento municipal ou qualquer envolvido com a revisão do Plano Diretor do Município de Itambaracá. A partir dele será possível que a equipe gestora do contrato e a equipe municipal percebam, com clareza, o que, como e quando deverá ser executado o que se propõe, bem como saber ao certo o resultado esperado para o Plano Diretor de Itambaracá.

O conteúdo mínimo entendido como necessário para a clareza do plano de trabalho são:

- Ações principais;
- Objetivos;
- Metodologia de Realização;
- Etapas;
- Recursos Humanos;
- Prazo de Execução;
- Resultados Esperados.

A qualidade e coerência do plano de trabalho se dá pela capacidade de integração e conexão entre os objetivos e metodologia propostos. Ou seja, a partir de uma estrutura integrada definida, conduz-se as ações, fases e âmbitos de abrangência em direção ao resultado final esperado.

E para garantir essa visão integrada e concisa, esse Plano de Trabalho será apreciado e aprovado pelo grupo técnico municipal. E por mais detalhado e

conciso que seja o Plano de Trabalho, não deve constituir uma barreira para adaptações e alterações da metodologia conforme se mostre necessário para melhoria da qualidade do trabalho, se for observada essa necessidade durante a dinâmica de seu processo de elaboração.

Apresenta-se aqui o produto relativo à execução da 1ª Fase do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, em conformidade ao Termo de Referência - TR do Edital de Concorrência Nº 003/2020.

Em conformidade ao TR, constam como produções nesta primeira fase:

- Item 2.1 do Termo de Referência: Elaboração do Cronograma Físico;
- Item 2.2 do Termo de Referência: Definição da Metodologia de Trabalho; e
- Item 2.3 do Termo de Referência: Diagnóstico do Planejamento e Gestão Urbana do Município.

Ainda, em conformidade ao TR, constam registros de realização de estratégias de ação:

- 3.1.1 Uma reunião técnica de assinatura do contrato de prestação de serviços;
- 3.1.2 Uma reunião técnica preparatória;
- 3.1.3 Uma oficina de “Leitura Técnica” – “Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município”; e
- 3.1.4 Primeira Audiência Pública – “Apresentação do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal”.

No momento de realização da Reunião Técnica Preparatória (3.1.2) foram agendadas a Oficina de Leitura Técnica (3.1.3) e a Audiência Pública (3.1.4) para o dia 11 de abril de 2022, para os eventos seguintes foram agendadas as seguintes datas:

- Reunião Técnica de Capacitação (3.1.5) para o dia 10 de junho de 2022;
- Oficina de Leitura Técnica (3.1.6) para o dia 09 de agosto de 2022; e
- 2ª Audiência Pública (3.1.7) para o dia 08 de outubro de 2022.



## INTRODUÇÃO

A função social da cidade e da propriedade, princípios básicos da política urbana, passaram a ser abordados em normativa federal com a Constituição Federal em 1988, mesma constituição com a qual a sociedade brasileira garantiu seus direitos democráticos. A partir de então ficou clara a prioridade do bem-estar coletivo acima dos interesses financeiros sobre o uso do solo, bem como ficou instituída a responsabilidade e o protagonismo do poder municipal sobre a regulamentação de sua política de desenvolvimento urbano e gestão urbana, sendo o Plano Diretor o principal instrumento para ordenar o desenvolvimento e a expansão urbana.

Treze anos depois da Constituição Federal, a partir da aprovação do Estatuto da Cidade que regulamentou seus artigos 182 e 183, foi reforçado o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e abordou a obrigatoriedade desse instrumento para cidades com mais de 20 mil habitantes, para as cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as integrantes de áreas de especial interesse turístico, as inseridas em áreas de influência de significativo impacto ambiental, para os municípios do Paraná, em especial a Lei 15.229 de 25 de julho de 2006, são diretrizes gerais para o planejamento e desenvolvimento estadual equilibrado a sustentabilidade ambiental, conforme Art. 1º, que assim se apresenta:

*“Art. 1º Na execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual equilibrado, integrado ao planejamento nacional, incorporando e compatibilizando os planos regionais e municipais, nos termos do Art. 141, incisos, I a V da Constituição Estadual, será aplicado o previsto nesta lei.*

***Parágrafo único.** A condução do processo do planejamento e desenvolvimento pautar-se-á na sustentabilidade ambiental, tendo como referenciais as bacias, sub-bacias e microbacias hidrográficas e em*

*conformidade com os ditames da Agenda 21 e do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE do Estado do Paraná.*

Em seu capítulo III define-se que para a elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais deverão ser constituídos, além de observar as disposições do Estatuto da Cidade, ao menos de:

*I - fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, sócio-econômicas, sócio-espaciais, infra-estrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;*

*II - diretriz e proposições, com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;*

*III - legislação básica constituída de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município;*

*IV - plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA. Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;*

*V - sistema de acompanhamento e controle da*

*implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;*

*VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.*

Conforme Lei 19.866 de 06/06/2019, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual, em seu Art. 4º, estabelece os requisitos para que os municípios possam firmar contratos de empréstimos *no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM*, conforme segue:

*"Art. 4º O município, para ser considerado elegível a firmar contrato de empréstimo para projetos e obras de infraestrutura, equipamentos e serviços, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM, deve se enquadrar em um dos seguintes requisitos:*

*I - ter Plano Diretor Municipal vigente e atualizado, aprovado pela respectiva Câmara de Vereadores, nos termos do Estatuto da Cidade e desta Lei;*

*II - ter contratado serviços de consultoria para a revisão do Plano Diretor Municipal que deve ser atualizado e aprovado pela Câmara de Vereadores em três anos, caso a lei municipal que o aprovou tenha mais de dez anos;*

*III - ter nomeado e designado equipe técnica para revisão do Plano Diretor Municipal que deve ser atualizado e aprovado pela Câmara de Vereadores em três anos, caso a lei que o aprovou tenha mais de dez anos.*

O estabelecimento do Plano Diretor obrigatório para Municípios em tais contextos, e com revisão obrigatória a cada 10 anos, fortalece a função social da cidade e da propriedade, possibilitando inclusão territorial, diminuição das desigualdades, reversão da segregação socioespacial e da degradação ambiental. Assim como, a estipulação de um prazo para revisão resulta em uma necessidade de monitoramento da aplicação do Plano Diretor e reavaliações constantes, como é o caso do município de Itambaracá.

## 1.1 Fundamentação Legal

### 1.1.1 Constituição Federal

Na Constituição Federal, o planejamento urbano é abordado nos artigos 182 e 183, aqui transcritos:

*“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

*§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.*

*§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.*

*§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.*

*§ 4º - É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:*

*I - parcelamento ou edificação compulsórios;*

*II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;*

*III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.*

**Art. 183.** *Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.*

*§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.*

*§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.*

*§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.*

### 1.1.2 Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257 de 2001

Regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, o estatuto da Cidade estabelece diretrizes gerais para a política urbana no Brasil. Nele, são estabelecidas normas de ordem pública e interesse social que regulem o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental.

O Estatuto da Cidade inovou ao estabelecer instrumentos de planejamento urbano, como os planos, instrumentos tributários e financeiros, instrumentos jurídicos e políticos, entre outros.

As diretrizes gerais do Estatuto da Cidade e que, portanto, devem ser diretrizes gerais do Plano Diretor de Itambaracá, são estabelecidas no Art. 2, que assim se apresenta:

**“Art. 2º** *A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*

*I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;*

*II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na*

*formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;*

*III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;*

*IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;*

*V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;*

*VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental;*

*VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;*

*VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;*

*IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;*

*X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;*

*XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;*

*XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;*

*XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;*

*XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;*

*XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;*

*XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.*

Essas diretrizes devem ser as diretrizes que pautam o trabalho de revisão do Plano Diretor do Município de Itambaracá.



### 1.1.3 Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em 1º de julho de 2005

Com esta resolução, definem-se instruções quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, com orientações para a incorporação de instrumentos do Estatuto da Cidade para garantir o cumprimento da função social da propriedade e para o desenvolvimento urbano. Quanto ao conteúdo mínimo esperado, ele é comentado, principalmente no Artigo 1, Artigo 2 e Artigo 3, aqui transcritos:

**Art. 1º** *O Plano Diretor deve prever, no mínimo:*

*I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;*

*II- as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;*

*III- os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do Município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;*

*IV- os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor.*

*a) Os Municípios incluídos no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas, processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme dispõe a Lei nº 12.608/2012, devem observar o disposto no artigo 42-A do Estatuto da Cidade, seus incisos e parágrafos, destacando-se a necessidade de elaboração e aprovação do Plano Diretor e posterior encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) anos.*

*b) Os Municípios que pretendam ampliar seu perímetro urbano devem observar o disposto no artigo 42-B do Estatuto da Cidade, seus incisos e parágrafos.*

**Art. 2º** *As funções sociais da cidade e da propriedade urbana serão definidas a partir da destinação de cada porção do território do município bem como da identificação dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados, no caso de sua existência, de forma a garantir:*

*I – espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;*

*II – a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;*

*III – a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde;*

*IV – terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;*

*V – áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar.*

**Art. 3º** *Definidas as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos do artigo 2º, o Plano Diretor deverá:*

*I – determinar critérios para a caracterização de imóveis não edificadas, subutilizados, e não utilizados;*

*II - determinar critérios para a aplicação do instrumento estudo de impacto de vizinhança;*

*III - delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização;*

*IV - definir o prazo para notificação dos proprietários de imóveis prevista pelo art. 5º, § 4º, do Estatuto da Cidade;*

*V – delimitar as áreas definidas pelo art. 2º desta Resolução e respectivas destinações nos mapas, e descrição de perímetros, consolidando no plano diretor toda a legislação incidente sobre o uso e ocupação do solo no território do Município.*

#### 1.1.4 Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em 18 de março de 2005

Esta resolução dispõe sobre o processo participativo na elaboração do Plano Diretor, o envolvimento do Conselho da Cidade ou similar nesse processo, a devida publicidade e a realização das audiências públicas. Destacamos aqui a resolução a partir do Art. 3º, com intuito de reforçar e justificar a metodologia participativa que será utilizada para revisão do Plano Diretor do Município de Itambaracá, apresentada neste Plano de Trabalho.

**Art. 3º** *O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.*

*§1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.*

*§ 2º Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;*

**Art. 4º** *No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:*

*I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;*

*II- ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;*

*III- publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;*

**Art.5º** *A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:*

*I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;*

*II -garantia da alternância dos locais de discussão.*

**Art.6º** *O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.*

**Art.7º** *No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.*

**Art. 8º** *As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:*

*I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;*

*II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;*

*III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;*

*IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;*

*V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.*

**Art. 9º** *A audiência pública poderá ser convocada pela própria sociedade civil quando solicitada por no mínimo 1 % (um por cento) dos eleitores do município.*

**Art.10º** *A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar (...).*

Além das Resoluções 35/05 e 25/05 acima mencionadas, há outras resoluções aprovadas pelo ConCidades, que abordam recomendações para a política de desenvolvimento urbano, algumas tratando especificamente do Plano Diretor, entre elas:

- Resolução Recomendada nº 22 de 6 de dezembro de 2006: emite recomendações quanto à regulamentação dos procedimentos para aplicação dos recursos técnicos e financeiros na elaboração do Plano Diretor em Municípios inseridos em área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental;
- Resolução Recomendada nº 83 de 8 de dezembro de 2009: dispõe sobre orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores.

Também, ainda no âmbito Estadual e Federal, são fundamentações legais para o processo de revisão do Plano Diretor de Itambaracá:

- Lei nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo;
- Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei 12.651/2012 - Proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.
- Lei 15.229/2006 - Normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual e suas alterações pela Lei 19.866/2019.
- Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana e suas alterações pela Lei 14.000/2020;
- Lei nº 13.465/2017 - Regularização Fundiária;
- Lei nº 19.349/2017 - Autoriza o Poder Executivo e o Departamento de Estradas de Rodagem a efetuarem a doação dos imóveis que especifica à Companhia de Habitação do Paraná, para fins de regularização

fundiária ou outros projetos de interesse da companhia, e adota outras providências;

## **1.2 Planos Diretores no Brasil**

O Plano Diretor já era elaborado no Brasil previamente ao Estatuto da Cidade, porém, após aprovação desta Lei, seu conceito e processo de elaboração (e, principalmente, de participação social) passou por alterações, tornando-se menos burocrático e mais participativo. Além disso, sua elaboração no Brasil foi ampliada (quantitativamente) nas últimas décadas.

O principal objetivo do Plano Diretor Municipal é garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada a todos os segmentos sociais, através da definição e garantia de se fazer valer a função social da cidade e da propriedade urbana.

Com a utilização dos instrumentos apresentados pelo Estatuto da Cidade, o Plano Diretor pode assegurar que o Município garanta a implementação de uma gestão democrática e participativa de forma eficiente, bem como garantir o acesso aos serviços urbanos a todos os cidadãos.

## **1.3 Proposta conceitual**

Proceder à revisão do Plano Diretor do Município de Itambaracá, apoiando a Prefeitura no respectivo processo público, visando seu aprimoramento e regulamentação, de maneira a conferir maior efetividade da participação da sociedade civil na construção do Projeto de Lei do Plano Diretor, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Estadual nº 15229/2006 e suas alterações, permitindo seu envio à Câmara Municipal para apreciação.

Tendo em vista o apresentado acima, o Plano Diretor Municipal deve traduzir os princípios das políticas públicas, urbana e rural, em leis municipais e materializar as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade quanto a:

- Regulamentação dos processos municipais de gestão urbana participativa, criando condições que permitam à população e aos setores populares participar do planejamento da cidade, construindo uma cidade que proporcione qualidade de vida e condições para o desenvolvimento,

democratizando o acesso à habitação, ao saneamento, à saúde, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, à informação, à liberdade de organização e a um território rico e diversificado sem distinção de gênero, raça e crença;

- Determinação de critérios para a função social da propriedade e da cidade propondo o ordenamento territorial, de uso e ocupação do solo que expresse um “projeto de cidade”, prevalecendo os interesses coletivos sobre o interesse individual, proporcionando distribuição mais justa dos serviços públicos, combatendo a especulação imobiliária e recuperando para a coletividade a valorização imobiliária proveniente dos investimentos públicos;
- Incorporação dos instrumentos urbanísticos a serem utilizados, para alcançar o projeto de cidade, democraticamente debatido e que balizará a construção da cidade que se deseja, ou seja, uma cidade para todos;
- Identificação de áreas de proteção e de intervenção visando à sustentabilidade socioambiental e também que a propriedade cumpra com sua função social, aumentando a eficiência da utilização da infraestrutura do Município e de sua gestão visando ao desenvolvimento econômico com sustentabilidade;

O Plano Diretor Participativo deverá ainda ser concebido como parte de um processo de planejamento que permita sua atualização sempre que necessário. Constitui, também, o instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles:

- O Plano Plurianual (PPA), cuja duração deve estabelecer-se até o primeiro ano do mandato subsequente, fixando objetivos, diretrizes e metas para os investimentos;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compreendendo as metas e prioridades que orientarão a elaboração do orçamento anual;
- A Lei do Orçamento Anual (LOA), compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha maior parte do capital social.



- Por fim, para sua elaboração o Plano Diretor deverá ser compatível também com o constante nos seguintes instrumentos:
- A Lei Orgânica do Município;
- Os Planos Setoriais do Governo do Estado;
- O Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;
- A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

## 2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

Este capítulo tem o objetivo de expor as metodologias a serem adotadas pela equipe técnica ao longo das fases de trabalho. Tais metodologias descritas serão utilizadas, principalmente, nas fases iniciais para levantamento e sistematização dos dados nas leituras técnica e comunitária a serem realizadas.

Descreve-se aqui, portanto, a metodologia de análise sistematizada em Condicionantes, Deficiências e Potencialidades (Sistemática CDP) e a metodologia de visualização móvel com Planejamento de Projetos Orientado por Objetivos (ZOPP).

### 2.1 Sistemática CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades)

A ser utilizada, principalmente, na 2ª fase – Análise Temática Integrada, a Sistemática das Condicionantes, Deficiências e Potencialidades – CDP, apresenta basicamente um método de ordenação criteriosa e operacional dos problemas e fatos, resultantes de pesquisas e levantamentos. Tal metodologia de apresentação dos resultados proporciona apresentação compreensível e facilmente visualizável a respeito da situação atual da cidade.

Essa metodologia irá permitir a síntese de forma clara e objetiva dos resultados da leitura técnica, leitura comunitária e leitura jurídica, permitindo, inclusive, que tais leituras sejam confrontadas entre si.

Em virtude das suas possibilidades de apresentação gráfica, esta sistemática e os resultados de sua aplicação podem ser transmitidos com maior facilidade à comunidade, aos conselhos e à administração municipal.

Ela pode orientar o planejamento territorial em todas as fases do processo, mas, principalmente, a fase de diagnóstico jurídico e físico-territorial, baseando-se nos critérios de eficiência, de adequação dos meios e recursos e de controle de resultados, evitando com isto os erros de uma simples eliminação de deficiências.

A classificação dos eixos de trabalho segundo CDP - Condicionantes / Deficiências / Potencialidades, atribui aos mesmos uma função dentro do

processo de desenvolvimento da cidade, isto significa que as tendências desse desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade.

- **CONDICIONANTES (C)** - figuram como restrições, impedimentos e obrigatoriedades. Portanto, devem ser consideradas para o planejamento aspectos de preservação, manutenção e conservação, dependendo das peculiaridades das diferentes Condicionantes e das diferentes exigências locais.
- **DEFICIÊNCIAS (D)** – são situações de caráter negativo para o desempenho das funções urbanas e que significam estrangulamentos de caráter qualitativo e quantitativo para o desenvolvimento das áreas urbanas e suas comunidades e a sua eliminação ou recuperação implica normalmente em investimentos elevados.
- **POTENCIALIDADES (P)** – são elementos, recursos ou vantagens que até então foram aproveitados adequadamente e poderiam ser incorporados positivamente ao sistema urbano sem a necessidade de grandes investimentos públicos.

Após a classificação dos elementos da estrutura municipal são definidas as áreas prioritárias de ação com a sistematização destas informações. Para cada área prioritária de ação são identificadas as medidas, segundo grupos de demanda sendo:

- Condicionantes que geram uma demanda de manutenção e preservação;
- Deficiências que geram uma demanda de recuperação e melhoria;
- Potencialidades que geram uma demanda de inovação.

São identificadas e sucintamente descritas as medidas necessárias para fazer frente às demandas de cada área e destacadas aquelas que podem atender simultaneamente os três tipos de demanda. A descrição das medidas deve considerar as formas alternativas como serão satisfeitas as demandas e ordem de grandeza das medidas, assim como a sua caracterização em termos de urgência e a sua relevância para a área em questão e para a estrutura global da cidade.

EXEMPLO DE ORGANIZAÇÃO DE ANÁLISE CDP DA LEITURA TÉCNICA TEMÁTICA				
TEMA	C	D	P	FATORES
Tema de análise				Descrição do fator que acomete uma <b>CONDICIONANTE</b> dentro deste tema.
				Descrição do fator que acomete uma <b>DEFICIÊNCIA</b> dentro deste tema.
				Descrição do fator que acomete uma <b>POTENCIALIDADE</b> dentro deste tema.

**CONDICIONANTE** – elementos existentes no ambiente urbano, natural ou construído, planos e decisões já instituídos, com consequências futuras no ambiente físico ou na estrutura urbana e rural.

**DEVE SER LEVADO EM CONTA E NÃO SE TEM MUITO CONTROLE.**

**DEFICIÊNCIA** – elementos ou situações de caráter negativo que prejudica a qualidade de vida das pessoas ou dificultam o desenvolvimento do município.

**DEVE RESULTAR EM PROGNÓSTICO PARA TENTATIVA DE REVERTER A SITUAÇÃO.**

**POTENCIALIDADE** – aspectos positivos existentes no município que devem ser explorados ou otimizados, pode ser uma vocação natural.

**DEVE RESULTAR EM PROGNÓSTICO PARA O MÁXIMO APROVEITAMENTO DAS POTENCIALIDADES.**

## 2.2 Metodologia de visualização móvel e ZOPP (Planejamento de Projetos Orientado por Objetivos)

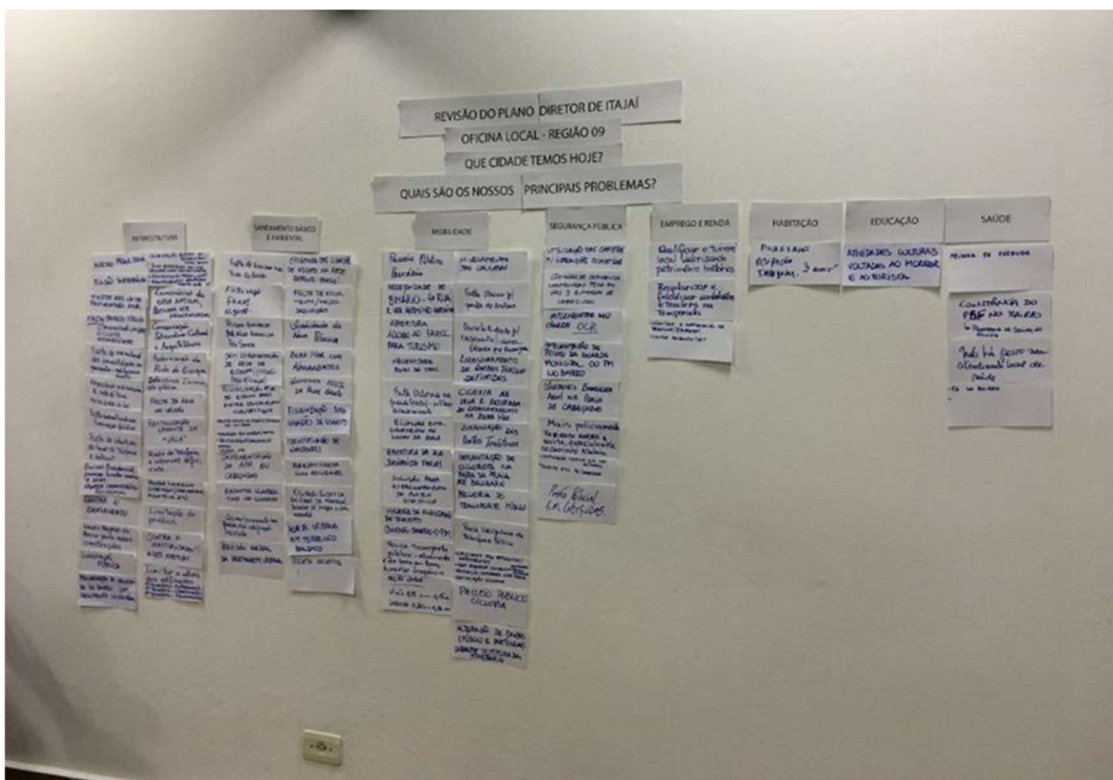
Esta metodologia é destinada a promover o envolvimento das pessoas nas discussões, esclarecer dúvidas, gerenciar conflitos e levar um grupo a alcançar, de forma consistente, os objetivos propostos para discussão.

Essa forma de ordenação e organização se mostra fundamental para o processo de moderação de reuniões, de grupos de trabalho, de oficinas, monitoria e avaliação. Pode ser usado em qualquer circunstância e com qualquer tipo de grupo social, independente de classe, nível de conhecimento, grau de instrução, idade ou sexo.

A principal característica do método ZOPP (Planejamento de Projetos Orientado por Objetivos), é a participação dos atores envolvidos no processo de planejamento. Com tal propósito, utilizam-se técnicas de moderação e de visualização, para facilitar a participação dos diferentes atores envolvidos e/ou interessados no projeto.

O ZOPP se caracteriza mais pela utilização de técnicas de trabalho em grupo para identificação de problemas e definição de objetivos, que pela dimensão estratégica dos seus produtos.

Figura 1 - Grupos trabalhando e formato de compilação das discussões dentro da metodologia ZOPP em oficinas de leitura comunitária conduzida pela empresa Alto Uruguai no município de Itajaí/SC.



### 2.3 SIG – Sistema de Informações Geográficas Municipal

Quanto a recursos físicos, serão utilizados todos os equipamentos necessários para moderno mapeamento georreferenciado das informações do município de Itambaracá. Tendo isso em vista, para levantamentos em campo serão utilizados *GPS - Global Positioning System* cujas informações serão processadas em softwares adequados, será utilizado principalmente o *ArcGis*. Dessa forma, todo o trabalho de análise de dados do município de Itambaracá, como também os mapeamentos anexos de legislações gerados posteriormente resultarão em SIG – *Sistema de Informações Geográficas* do município de Itambaracá. Todo o SIG do município será entregue a contratante que pode utiliza-lo para trabalhos futuros ou para análises que auxiliem na gestão municipal em outros setores que não o planejamento urbano.

Fitz (2008) conceitua SIG como um sistema constituído por um conjunto de programas computacionais, o qual integra dados, equipamentos e pessoas com objetivo de coletar, armazenar, recuperar, manipular, visualizar e analisar dados espacialmente referenciados a um sistema de coordenadas conhecido.

O SIG elaborado para o município de Itambaracá será exportado de forma a gerar arquivos em todos os formatos mais conhecidos e utilizados nacionalmente, sobretudo o formato .dwg (arquivo de Auto CAD) e será disponibilizado à Prefeitura Municipal gravado em CD-ROM. No CD-ROM contendo o SIG de Itambaracá, constarão, portanto, arquivos em formato .dwg; formato Shapefile e formato KML (google Earth) e tabelas, podendo ser adicionados outros formatos de arquivos ao CD, se verificada essa necessidade.

### 2.4 Definição dos Eixos Temáticos

Serão definidos 7 eixos temáticos para estruturar a coleta de dados, a caracterização municipal no diagnóstico e o plano de ações no Plano Diretor Municipal, tais eixos seguem o conteúdo mínimo de análise solicitado no Termo de Referência para a Análise Temática Integrada, no entanto alguns conteúdos são sugeridos de forma complementar para uma abordagem mais completa. Destarte, os eixos temáticos são:

- Ordenamento territorial;
- Habitação;
- Mobilidade e Acessibilidade;
- Aspectos socioeconômicos;
- Meio Ambiente e Patrimônio;
- Infraestrutura; e
- Gestão Urbana

E apesar da divisão em eixos para o desenvolvimento do trabalho, a análise e proposição de diretrizes se dará sempre de forma integrada, buscando o contexto das consequências que podem decorrer da implantação de cada diretriz ou meta estipulada. Em nenhum eixo haverá análise ou definição de propostas de forma isolada, sendo necessária a articulação entre os eixos desde a caracterização municipal até a definição de diretrizes para o Plano Diretor. Em alguns temas a necessidade de integração e articulação é ainda mais evidente, sendo necessária para coerência das propostas a serem definidas.

A coordenação da equipe técnica de consultoria, garantirá a sinergia entre os eixos, tanto na fase de diagnóstico como na elaboração de propostas.

#### **2.4.1** Ordenamento territorial

O eixo de ordenamento territorial visa entender o processo de formação e crescimento do Município de Itambaracá, a ocupação atual do solo, tanto na área urbana, quanto na área rural, o contexto regional no qual se encontra, suas relações intermunicipais, a disponibilidade de infraestrutura e os instrumentos regulatórios da ocupação do solo e de fiscalização do poder público sobre seu crescimento.

Após levantados, analisados e compreendidos esses aspectos serão propostas ações para melhoria do ordenamento territorial no Município buscando essa visão integrada e levando em conta, também, as necessidades observadas nos demais eixos temáticos.

O objetivo neste eixo será propor ações que possibilitem o equilíbrio do crescimento ordenado do Município, pautado pela função social da propriedade, objetivando a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento econômico



sustentável através da identificação de áreas potenciais para diferenciadas atividades econômicas, além de garantir melhores condições de acesso à moradia, ao trabalho e aos equipamentos urbanos e comunitários, sustentadas por uma estrutura de mobilidade urbana eficiente.

Serão levantados mapas junto ao Estado, à União e aos demais órgãos que possuam dados georreferenciados e informações para a leitura da organização territorial do Município. Após a elaboração preliminar desses mapas, deverá ser feita uma revisão do material junto à Equipe Técnica Municipal, corrigindo distorções e inconsistências, de forma a resultar em um mapeamento atualizado do Município e suas condições. Dentre os mapas a serem produzidos, podem ser relacionados, dentre outros:

- Perímetro urbano;
- Macrozoneamento (áreas urbanas e rurais);
- Zoneamentos especiais;
- Hidrografia;
- Relevo;
- Estrutura viária;
- Equipamentos urbanos;
- Regionais de planejamento municipal;
- Setores censitários;
- Áreas industriais;
- Áreas de proteção ambiental;
- Áreas de risco;
- ZEIS;
- Vazios urbanos;

Além dos mapas temáticos relacionados acima, conforme necessidade, poderão ser produzidos outros, que auxiliem na caracterização e no estabelecimento de diretrizes para o eixo de ordenamento territorial de Itambaracá.



## 2.4.2 Habitação

Serão verificados e reestabelecidos procedimentos e instrumentos para atuação na solução das ocupações irregulares, clandestinas e contenção da propagação delas. Também será entendido o déficit habitacional e definidas formas para lidar com ele, principalmente a existência de ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social, suas classificações e carências de novas áreas e subclassificações para atender à realidade atual, tendo em vista os instrumentos apresentados pelas Lei nº 13.465/2017 que trata sobre Regularização Fundiária, Lei nº 19.349/2017 que autoriza o Poder Executivo e o Departamento de Estradas de Rodagem a efetuarem a doação dos imóveis que especifica à Companhia de Habitação do Paraná, para fins de regularização fundiária ou outros projetos de interesse da companhia, e adota outras providências e pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001. Portanto, esse eixo, terá enfoque em:

- Identificação de parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente ou identificação de áreas para relocação, caso não haja possibilidade legal de regularização, ou seja, áreas de risco, nestes casos, também a identificação de diretrizes de uso e ocupação dessas áreas após a desocupação;
- Estabelecer mecanismos de acordo com o Plano de Habitação, referente ao déficit habitacional quantitativo e qualitativo e ainda para os órgãos de controle.
- Avaliar a existência de Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social, a forma de tratativa deste instrumento no histórico de regulamentação urbanística de Itambaracá, resultados alcançados e carências e potencialidades a serem observadas ao serem tratadas as ZEIS no processo de revisão do Plano Diretor Municipal.

### 2.4.3 Mobilidade e Acessibilidade

A adequada mobilidade urbana é um fator essencial para as atividades humanas, pleno desenvolvimento econômico e garantia de qualidade de vida de uma cidade, além do papel decisivo na inclusão social, com garantia do acesso universal à cidade e seus serviços. Com o adequado planejamento da mobilidade, garantem-se as possibilidades de acesso da sociedade a diversos equipamentos.

A mobilidade urbana está paralelamente ligada ao desenvolvimento urbano. Com o crescimento das cidades brasileiras de forma periférica, descompacta, desconectada e desordenada, afetou, principalmente, a forma de mobilidade das pessoas, que precisam se deslocar diariamente em distância consideráveis utilizando meios de transporte motorizados, devido as residências ficarem distantes de suas atividades diárias. Por isso, quando se fala de mobilidade urbana dentro de um processo de revisão de Plano Diretor ela está paralelamente ligada ao desenvolvimento urbano.

Considerando a necessidade da mobilidade e acessibilidade para acesso a todos os outros aspectos que a cidade pode oferecer, é necessária uma estreita integração com os demais eixos temáticos abordados nesse trabalho. A definição de diretrizes para o eixo de mobilidade e acessibilidade para o Município de Itambaracá seguirá o preconizado pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal 12.587/2012, como ordem de prioridade sempre o pedestre e o ciclista em relação a outro meio de transporte motorizado, bem como a prioridade do transporte coletivo em relação ao transporte particular.

Quanto à acessibilidade, é importante ressaltar o parágrafo 3º do Art. 41 do Estatuto da Cidade, que impõe:

*“§ 3º As cidades de que trata o **caput** deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos*

*e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.”*

Dessa forma, será realizada também análise da existência e carência de rotas acessíveis onde estas deveriam existir, conforme metodologia proposta pelo PARANACIDADE, que visa identificar as vias urbanas que apresentam maior demanda por parte dos cidadãos para acessar os equipamentos públicos e privados, grandes geradores do tráfego de pedestres, nas sedes municipais, para que se possa propor um circuito para implantação da rota acessível.

Instituído pelo Decreto Estadual nº 1517/2015, o Estado do Paraná dispõe do Programa Paranaense de Ciclomobilidade – CICLOPARANÁ, que tem como objetivo implementar ações que consolidem a utilização da bicicleta como meio de transporte, prática esportiva e de lazer, bem como desenvolver a cidadania, a segurança viária, a saúde e a educação no trânsito e ainda desenvolver o Turismo Sustentável no Estado. Para municípios menores como Itambaracá, a bicicleta é um dos meios de transportes mais utilizados, tornando essencial a análise dessas ações.

#### **2.4.4 Aspectos Socioeconômicos**

O desenvolvimento econômico tem relação direta com o desenvolvimento social de uma sociedade. O eixo de aspectos socioeconômicos abordará questões relativas aos direitos sociais fundamentais, preconizados pela Constituição Federal. Destarte, serão realizadas análises e proposições para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da população de Itambaracá.

Deve-se buscar a justa distribuição de educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Portanto, serão identificados os grupos sociais mais vulneráveis e as áreas debilitadas para que sejam alcançadas proposições que atendam às necessidades e às especificidades do Município.

O processo de urbanização no Brasil excluiu grande parte da população beneficiando-a de forma desigual com os recursos e infraestrutura, principalmente na área urbana, portanto o planejamento agora deve levar em conta o combate a essas desigualdades geradas e ampliação do direito à cidade.

O desenvolvimento adequado garante a geração de bens e serviços, geração de receitas, redução das desigualdades sociais, melhoria da qualidade de vida, da organização espacial e na mobilidade e acessibilidade, tendo, portanto, integração com diversos eixos temáticos abordados neste trabalho.

Neste eixo, serão analisados os seguintes aspectos:

- Sistematização dos dados demográficos, compreendendo no mínimo os últimos 10 anos: a taxa de crescimento, evolução, densidade demográfica e migração;
- Sistematização dos dados referentes às condições de saúde, educação, oferta de emprego, renda, consumo de água e energia e outros indicadores conforme necessário para caracterizar o perfil socioeconômico da população residente;
- Identificação e mapeamento das atividades econômicas do Município, o perfil e potencial produtivos, quanto ao valor, quantidade e produtividade (agropecuária, comércio, serviços, indústrias e turismo);
- Caracterização do potencial turístico do Município, incluindo os recursos naturais;
- Identificação da capacidade de investimento do Município, visando à priorização dos investimentos caracterizados como necessários, para a efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Diretor;
- Identificação da dependência do município das transferências estaduais e federais para a realização de suas demandas;
- Estudo da situação atual de arrecadação própria do Município dos últimos 5 anos, sua evolução anual e projeção para os próximos 10 anos, considerando também possíveis fontes alternativas de recursos financeiros e possibilidade de realização de operações de crédito (capacidade de endividamento), considerando as condicionantes da legislação específica sobre o assunto.

## 2.4.5 Meio Ambiente e Patrimônio

Para desenvolvimento dessa fase serão levantados os bens socioambientais e paisagem do Município, fragilidades ambientais, bens socioculturais e paisagem e gestão patrimonial. Para isso, na fase de diagnóstico serão levantados dados relativos à paisagem, hidrografia, relevo, relação da ocupação e atividades com as principais características ambientais, áreas de risco natural ou causado pela urbanização intensa, qualidade do ar e da água, monumentos, áreas urbanas e rurais significativas e identidade da paisagem, manifestações culturais, bens catalogados como patrimônio municipal, estadual ou nacional, assim como a identificação das legislações ambientais e suas aplicabilidades no município de Itambaracá.

Para o trabalho nesse eixo, na fase do diagnóstico serão levantadas as unidades de conservação (em integração com o eixo de ordenamento territorial), estrutura administrativa, trâmites de licenciamento ambiental e fiscalização.

A partir dessa análise, na fase de definição de metas e diretrizes, serão propostas ações e prioridades para garantir a conservação e desenvolvimento do patrimônio natural e cultural de forma integrada entre todos os aspectos apresentados, a seguir as principais leis ambientais que se aplicam aos municípios paranaenses:

- Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e alterações, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e alteração, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e alterações, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- Resolução CONAMA Nº 369/2006, de 29 de março de 2006, dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP".

## 2.4.6 Infraestrutura

Será abordada a caracterização, principalmente, de infraestrutura básica sob todos os aspectos, no caso do Saneamento Básico serão levados em conta o abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos. O Estado do Paraná é dividido em três macrorregiões de saneamento, conforme Lei Complementar nº 237/2021, em seu Art. 3º, citado abaixo, fala sobre suas as finalidades:

**Art. 3º** *Cada Microrregião tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no artigo 2º desta Lei Complementar, em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:*

*I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integram, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;*

*II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;*

*III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; e*

*IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.*

A caracterização desses aspectos será feita de forma simultânea, entre análise dos planos vigentes relacionados a essa temática, principalmente plano de saneamento básico e levantamentos em campo que permitam completa caracterização e material comparativo para avaliação da implantação e eficácia

dos planos existentes a partir da identificação da infraestrutura verificada no município.

#### **2.4.7** Gestão Urbana

Um Plano Diretor Municipal não deve ser interpretado como apenas um documento a ser entregue com propostas de políticas e programas para sua execução. Deve-se considerar um amplo processo de planejamento constante e integrado com participação dos diversos órgãos governamentais e seus diferentes níveis trabalhando com as ações e estratégias de forma conjunta.

Para tanto, através desse eixo temático, será levantada a estrutura institucional existente no Município, sua capacidade técnica e financeira para execução das diretrizes e ações e serão propostas soluções para fortalecimento da gestão urbana garantindo a execução, avaliação e revisão do Plano Diretor.

Para desenvolvimento desse eixo serão considerados os seguintes aspectos:

- Identificar as unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal que se relacionam com a gestão do Plano Diretor Participativo;
- Análise das competências e estrutura de tomada de decisão visando à gestão democrática e participativa do Município;
- Identificar as necessidades institucionais para permitir o monitoramento e controle social do Plano Diretor;
- Identificação da cultura organizacional das unidades administrativas e do Município visando à gestão do Município e do plano diretor;
- Análise da Legislação vigente do Município, verificando a aplicação ou não das mesmas;
- Análise da Gestão Tributária, Gestão de Informações, Gestão de Recursos Humanos e Programas Setoriais existentes;
- Avaliação crítica dos objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente;
- Avaliação crítica da atual lei de parcelamento e da lei de uso e ocupação do solo e sua incidência no território, suas potencialidades e conflitos em cada região da cidade, assim como sua pertinência em relação a capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas (incorporando a análise e diagnóstico técnico e comunitário);

- Avaliação da legislação urbanística, acentuando sobreposições e/ou divergências, as dificuldades de aplicação da Lei em situações concretas, as distorções entre os objetivos do regramento e a realidade construída, as dificuldades de comunicação do seu conteúdo para a comunidade de profissionais e cidadãos que dela fazem uso e, sobretudo, a compreensão do próprio instrumento como indutor de política urbana;
- Análise e avaliação das diretrizes e propostas dos planos de saneamento e mobilidade;
- Avaliação da capacidade de investimento do município, atual e futura, visando a priorização daqueles caracterizados como necessários para a efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do PDM; estado atual de arrecadação própria do município, sua evolução anual e projeção para os próximos 10 (dez) anos, considerando também possíveis fontes alternativas de recursos financeiros e possibilidade de realização de operações de crédito (capacidade de endividamento);
- Avaliação da capacidade da gestão urbana, quanto a atividades de: licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda o cumprimento de demais posturas municipais; estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes; sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor Municipal; identificação e avaliação do desempenho dos conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta ou indireta; monitorização dos indicadores.

Para que seja possível seguir os objetivos, diretrizes e proposições do plano diretor vigente e da futura revisão, o município iniciou melhorias no ano de 2021 como a criação do GTP - Grupo Técnico Permanente, primordial para as implementações necessárias, buscando ações para melhorar o acompanhamento do ordenamento territorial, habitação, mobilidade e acessibilidade em novos projetos e reformas, também para os aspectos econômicos, meio ambiente e patrimônio, infraestrutura principalmente em alguns loteamentos e gestão urbana.



## 2.5 Forma de Apresentação dos Produtos

Todos os dados e informações utilizados e produzidos pela Consultoria, em cada uma das Fases (incluindo as Partes 1, 2 e 3) de revisão do Plano Diretor Municipal, deverão ser:

- I. Devidamente atualizados;
- II. Apresentados com riqueza de detalhes, no mínimo, compatíveis com as seguintes escalas:
  - a. 1:50.000, no recorte municipal; e,
  - b. 1:10.000, nas áreas urbanas consolidadas e de expansão – internas ou externas ao perímetro urbano;
- III. Convenientemente especializados em mapas (municipal e urbanos), digitais ou digitalizados, georreferenciados, atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e SAD 69 e com sistema de projeção UTM.

Todos os produtos, e os respectivos dados e informações utilizados e produzidos pela Consultoria, em cada uma das Fases (incluindo as Partes 1, 2 e 3) de revisão do Plano Diretor Municipal, deverão ser entregues:

- I. em formatos abertos, com textos em Word for Windows .DOC, tabelas em Excel for Windows .XLS, apresentações em PowerPoint for Windows .PPT, mapa base e mapa temáticos em extensão .DWG 2004 e .SHP, estes últimos referenciados ao documento de mapa na extensão .MXD, compatível com software da família ESRI ARCGIS, e arquivos de imagem em JPG, TIF ou BMP;
- II. em formatos fechados, com *layouts* devidamente organizados para visualização e impressão, em extensão .PDF;
- III. em 2 (duas) vias impressas e 2 (duas) vias em meio digital, sendo 1 (uma) para o município e 1 (uma) para a supervisão (PARANACIDADE), à exceção do documento da versão final de todos os produtos, após a Reunião Técnica de Consolidação da Conferência da Revisão do PDM, que deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas e em 3 (três) vias em meio digital, sendo 2 (duas) para o município e 1 (uma) de cada para o

poder executivo e 1 (uma) de cada para o poder legislativo e 1 (uma) para a supervisão (PARANACIDADE);

- IV. observadas as normas técnicas e encadernado em formato A4 (se possível em um único volume), texto com orientação retrato, e quadros, e tabelas, figuras e mapas em formato A4 ou A3 (dobrado em A4), em 1 (uma) via impressa e em 1 (uma) via em meio digital para análise do município e, posteriormente, da supervisão (PARANACIDADE).

A versão final dos relatórios de cada fase, seguirão cronograma descrito abaixo, em consonância ao Cronograma semanal exposto no capítulo 4 deste relatório.

*Tabela 1 - Cronograma de apresentação dos Relatórios oriundos de cada fase.*

<b>PRODUTO FINAL DAS FASES DE TRABALHO</b>	<b>PREVISÃO DE ENTREGA</b>
RELATÓRIO FINAL E DOCUMENTOS DA 1ª FASE	12/ 03/ 2022
RELATÓRIO FINAL E DOCUMENTOS DA 2ª FASE-Parte 01	10/ 06/ 2022
RELATÓRIO FINAL E DOCUMENTOS DA 2ª FASE-Parte 02	09/ 08/ 2022
RELATÓRIO FINAL E DOCUMENTOS DA 2ª FASE-Parte 03	08/ 10/ 2022
RELATÓRIO FINAL E DOCUMENTOS DA 3ª FASE	07/ 12/ 2022
RELATÓRIO FINAL E DOCUMENTOS DA 4ª FASE	06/ 01/ 2022
RELATÓRIO FINAL	06/ 01/ 2022

### 3. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

Neste item serão descritas todas as fases necessárias para a elaboração do Plano Diretor do Município de Itambaracá, com descrição dos objetivos da fase, metodologia de realização, recursos humanos necessários, prazos para execução e resultados esperados.

Ao todo são 04 fases de trabalho, que são:

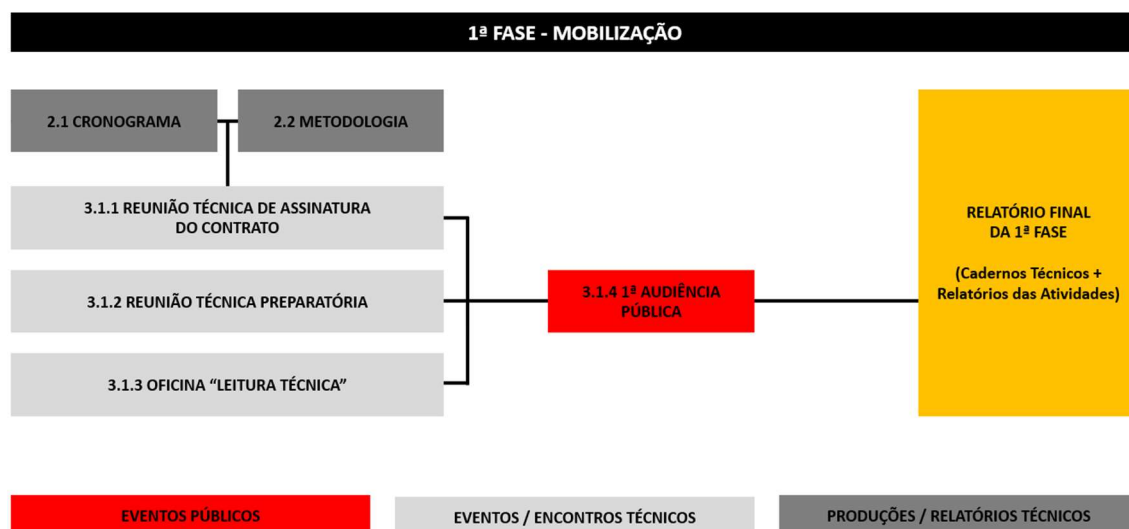
- 1) Mobilização;
- 2) Análise Temática Integrada;
- 3) Diretrizes e Propostas Para uma Cidade Sustentável;
- 4) Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM.



Durante a primeira fase, o trabalho estará em processo de organização, planejamento e fortalecimento da sociedade organizada para participação efetiva em todo o processo. A partir da segunda fase, serão realizadas leituras do município de forma a entender sua ocupação até então, suas deficiências e potencialidades de forma técnica e comunitária. A partir da terceira fase, serão discutidas de forma técnica e comunitária, propostas para a cidade almejada e na quarta fase, serão validadas as propostas, com elaboração do PAI – Plano de Ação e Investimentos, Redação dos projetos de lei necessários e Instrumentos Urbanísticos.

Cada uma dessas fases e a importância delas dentro de todo o processo, bem como a forma de participação social, serão mais bem descritas a seguir.

### 3.1 1ª FASE – MOBILIZAÇÃO



#### 3.1.1 Objetivo desta Fase:

A primeira fase do trabalho consiste na elaboração da metodologia de trabalho a ser utilizada no desenvolvimento de todas as próximas fases, o relatório do Plano de Trabalho (Relatório da Fase 01) apresentado conterá as metodologias a serem adotadas pela equipe para execução, a descrição das atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos referentes a cada Fase, o cronograma das atividades, o fluxograma do trabalho definindo a sequência, a relação e a interdependência de cada Fase com suas respectivas atividades e o organograma de permanência da equipe do trabalho.

Também é objetivo desta fase avaliar a capacidade institucional da administração municipal, para desempenhar as funções pertinentes as áreas de planejamento e gestão urbana.

#### 3.1.2 Atividades e Produtos previstos nesta Fase:

São previstas 3 produções nesta fase, em conformidade ao Termo de Referência, sendo elas:

- 1) Elaboração do Cronograma Físico
- 2) Definição da Metodologia de Trabalho; e
- 3) Diagnóstico do Planejamento e Gestão Urbana do Município.

Todas as elaborações e atividades mencionadas acima estão contidas neste relatório, resultando no relatório geral da 1ª fase, contendo o cronograma físico

de execução, metodologia de trabalho a ser adotada no processo e análise da capacidade institucional do município de Itambaracá.

### **3.1.3 Estratégias de Ação:**

Ao longo da realização da 1ª Fase são previstos 04 (quatro) eventos com envolvimento e pautas diversos, os quais serão descritos abaixo incluindo o número do item conforme referenciado no Termo de Referência.

#### *3.1.3.1 Reunião Técnica na assinatura do contrato de prestação de serviços (Item 3.1.1 do termo de referência).*

Objetivo: Realizar leitura analítica do Termo de Referência; reiterar os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato, e as responsabilidades e atribuições dos participantes durante o processo de revisão do Plano Diretor Municipal; e solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e dos eventos dos Itens 2 e 3 do Termo de Referência, respectivamente.

- Quantidade: 01 (uma) reunião.
- Responsável: Equipe Técnica Municipal (ETM);
- Participantes: Equipe Técnica da Consultoria (ETC), Supervisão (PARANACIDADE) e Prefeito Municipal.
- Data prevista: A primeira reunião técnica de assinatura do contrato ocorrerá ao dia 04/03/2022.

#### *3.1.3.2 Reunião técnica preparatória (item 3.1.2 do termo de referência).*

Objetivo: Definir formulários e amostras pesquisados para a avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município; organizar e complementar os dados e informações solicitados para a realização das atividades da 1ª Fase; e definir os procedimentos necessários à realização da: a) avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município; b) oficina de “Leitura Técnica”: e c) Audiência Pública.

- Quantidade: 01 (uma) Reunião.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC);

- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e demais representantes do poder executivo.
- Data prevista: 30/03/2022.

*3.1.3.3 Oficina de “Leitura Técnica” – “Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município” (item 3.1.3 do termo de referência).*

Objetivo: Analisar os dados e informações de modo a avaliar o desempenho do planejamento e gestão urbana do município (citado no item 2.3 do Termo de Referência).

- Quantidade: 01 (uma) Reunião.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e demais representantes do poder executivo.
- Data prevista: 11/04/2022.

*3.1.3.4 1ª Audiência Pública – Apresentação do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (item 3.1.4 do termo de referência).*

Objetivo: Informar o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas e debater as questões relativas ao processo de revisão do PDM colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes.

- Quantidade: 01 (uma) Audiência.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC), incluindo facilitador.
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo; representantes do poder executivo; representante do Ministério Público; e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.
- Data prevista: 11 abril de 2022.

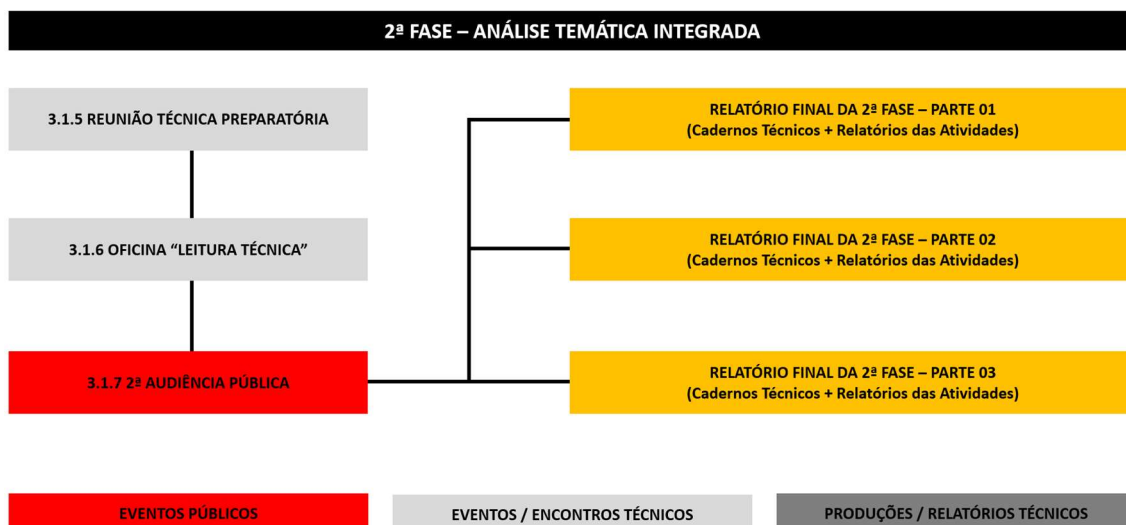
#### **3.1.4** Prazos de Execução:

O prazo total de execução da primeira fase é de 30 dias, devendo, portanto, ser entregue o relatório final da 1ª Fase ao começo de mês de abril de 2022.

#### **3.1.5** Recursos Humanos para Execução:

Para execução da 1ª FASE toda a equipe técnica será mobilizada.

## 3.2 2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA



### 3.2.1 Objetivo desta Fase:

Esta fase consiste no levantamento e compilação de dados para construção do diagnóstico municipal. Neste momento, serão abordados os aspectos físico, social, econômico e ambiental. A leitura da realidade local significa avaliar como a cidade de Itambaracá tem evoluído urbanisticamente através de elementos de comparação do desenvolvimento urbano após a sanção do Plano Diretor vigente.

### 3.2.2 Atividades e Produtos previstos nesta Fase:

Esta fase será subdividida em três partes de análises técnicas, as quais são:

### PRIMEIRA PARTE

Diagnosticar a realidade atual do município a partir de estudos e levantamentos de dados disponíveis em Sites Oficiais, Cadastros Públicos, Mapas, Imagens, Levantamentos de Campo, Audiências Públicas, Planos Setoriais e Legislações vigentes:

#### 1) Inserções e Características Regionais do Município

Identificar, localizar, e caracterizar as atuais condições da infraestrutura de acesso ao Município pelos diferentes modais de transporte; caracterizar a



participação na economia regional; e identificar o papel do município na rede urbana brasileira.

## 2) Caracterizações Socioeconômicas e Ambientais

Levantar e mapear os aspectos socioeconômicos e ambientais, tendo como bases dados oficiais do IBGE, do TCE, INEA, IBAMA, entre outros institutos de Pesquisa; população total, urbana e rural; distribuição, densidade e crescimento populacional; PIB; IDH-M; renda; pobreza; migração; pirâmide etária; população economicamente ativa; dados sociais; dinâmica econômica com identificação do perfil produtivo, atividades predominantes e os indicadores de trabalho; e caracterização de patrimônios ambientais.

## 3) Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópica e de antrópicos

Mapear as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas ao perímetro urbano, visando a identificação das respectivas capacidades de suporte ambiental em relação a usos e ocupações antrópicos.

## 4) Uso e ocupação atual do solo

Mapear o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas Áreas Urbanas, Áreas de Expansão Urbana e Áreas de Unidades de Conservação Ambiental, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

## 5) Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial - atual e futura – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

Entrega prevista para esta etapa em 22 de julho de 2022.

## SEGUNDA PARTE

Construir análises integradas e mapas síntese, a partir da relação entre os dados e características levantados na parte 1, conforme descrição a seguir:

- 1) Uso e ocupação do solo atual versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

A partir dos resultados das atividades da PRIMEIRA PARTE, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência das legislações municipais vigentes, em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas das áreas do território municipal.

- 2) Expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Avaliar a adequação de áreas não urbanizadas passíveis de expansão urbana caso identificada necessidade após estudos de saturação da densidade do zoneamento existente e proposto, sejam internas ou externas ao perímetro urbano, considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas atuais e futuras – demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

- 3) Condições gerais de moradia e fundiárias

A partir dos resultados das atividades e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

Entrega prevista para esta etapa em 08 de agosto de 2022.

## TERCEIRA PARTE

- 1) Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana

Avaliar a adequação (levando em conta as propostas elencadas, levantando o percentual de ações executadas/implementadas, e compatibilizando com a realidade atual):

- a) do sistema viário básico;
- b) do deslocamento individual não motorizado, observando as necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho;
- c) do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

- 2) Capacidade de investimento do município

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município de Itambaracá, levando em consideração a evolução dos últimos 10 anos, visando à implementação do PDM a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI), do PDM.

- 3) Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes

Levantar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta: Conselho de Desenvolvimento Municipal, Conselho do Desenvolvimento Rural, Conselho do Meio Ambiente, de forma indireta: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Conselho Municipal de Saúde. Avaliar a estrutura, vigência e funcionamento/atuação.

- 4) Síntese da Análise Temática Integrada

Sistematizar os resultados obtidos das atividades 2.4 a 2.12 do Termo de Referência, de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas

para uma Cidade com Desenvolvimento e Ocupação Organizada e mais Sustentável.

#### 5) Objetivos para o desenvolvimento municipal

A partir da síntese da Análise Temática Integrada, item 2.13 do Termo de Referência, definir objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos citados no item 1.1 do Termo de Referência.

#### **3.2.3** Estratégias de Ação:

Ao longo da realização da 2ª Fase são previstos 03 (três) eventos com envolvimento e pautas diversos, os quais serão descritos abaixo incluindo o número do item conforme referenciado no Termo de Referência.

##### *3.2.3.1 Reunião Técnica de Capacitação (item 3.1.5 do termo de referência).*

Objetivo: Apresentar métodos e técnicas para mapear áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos, mapear uso e ocupação atual do solo, avaliar a capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, avaliar o uso e ocupação do solo atual, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, avaliar a expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, avaliar as condições gerais de moradias e fundiárias, avaliar as condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana, avaliar a capacidade de investimento do município, avaliar a estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes, realizar uma Oficina de “Leitura Técnica – “Análise Temática Integrada” e realizar a 2ª Audiência Pública.

- Quantidade: 01 (uma) Reunião.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC);
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.
- Data prevista: 10 de junho de 2022.

### 3.2.3.2 Oficina “Leitura Técnica” – “Análise Temática Integrada” (item 3.1.6 do termo de referência).

Objetivo: Caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município, considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens 2.4 a 2.14 do Termo de Referência).

- Quantidade: 01 (uma) Reunião.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.
- Data prevista: 09 de agosto de 2022.

### 3.2.3.3 2ª Audiência Pública – “Análise Temática Integrada” (item 3.1.7 do termo de referência)

Objetivo: Submeter à apreciação dos participantes a caracterização das condições quali-quantitativas da cidade e do município, conforme os conteúdos previstos a Análise Temática Integrada (citado nos itens 2.4 a 2.14 do Termo de Referência), considerando a Oficina de Leitura Técnica.

- Quantidade: 01 (uma) Audiência.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC), incluindo facilitador.
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo, representante do Ministério público e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.
- Data prevista: 08 de outubro de 2022.

### 3.2.4 Prazos de Execução:

O prazo total de execução da segunda fase é de 240 dias, sendo 120 dias para a primeira parte, 180 dias para a segunda parte e 240 dias para a terceira parte.

### **3.2.5 Recursos Humanos para Execução:**

Para execução da 2ª FASE toda a equipe técnica será mobilizada, uma vez que a análise temática integrada será uma análise multidisciplinar.

### 3.3 3ª FASE – DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL



#### 3.3.1 Objetivo desta Fase:

A elaboração desta fase estará totalmente subsidiada pelo diagnóstico (análise temática integrada) construído de forma participativa, apresentado na fase anterior desta forma todas as diretrizes e propostas estarão pautadas por alguma necessidade, tecnicamente ou coletivamente, levantada.

Lembrando que, em seu conjunto, o Plano Diretor deverá prever de forma coerente os conteúdos mínimos indicados no Art. 1º da Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005 do Conselho das Cidades:

- I. as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;
- II. as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;
- III. os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;
- IV. os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor.

### **3.3.2** Atividades e Produtos previstos nesta Fase:

Esta fase prevê 3 cadernos de propostas com definição de diretrizes para:

#### 1) Ordenamento territorial

Definir diretrizes de ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos, compreendendo macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, implantações de unidades habitacionais sociais, sistemas viários e parcelamentos dos solos urbanos.

#### 2) Propostas para garantir os direitos à Cidade com Desenvolvimento e Ocupação Organizada e mais Sustentável

Definir propostas específicas, incluindo localização, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes propostas, de forma a garantir os direitos à terra urbana regular, moradia digna, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer;

#### 3) Instrumentos urbanísticos

Definir, atualizar e apresentar dispositivos regulamentares dos instrumentos urbanísticos, dentre os previstos no Estatuto da Cidade, como Preempção, Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso, Mais Valia, Operação Urbana Consorciada, Concessão Especial para Fins de Moradia, Concessão do Direito Real de Uso, Demarcação Urbanística, Regularização Fundiária das Áreas de Interesse Social, Estudo de Impacto de Vizinhança, Código de Obras e Código de Postura, entre outros, que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme os objetivos, diretrizes e propostas definidos, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

### **3.3.3** Estratégias de Ação:

Ao longo da realização da 3ª Fase são previstos 03 (três) eventos com envolvimento e pautas diversos, os quais serão descritos abaixo incluindo o número do item conforme referenciado no Termo de Referência.



### *3.3.3.1 Reunião técnica de capacitação (item 3.1.8 do termo de referência)*

Objetivo: Apresentar métodos e técnicas para definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, definir propostas para garantir os direitos à cidade sustentável, definir instrumentos urbanísticos e a organização de Oficina(s) de Leitura Técnica e da 3ª Audiência Pública. Nesta reunião a consultoria deverá solicitar as informações complementares para preparação desta 3ª fase.

- Quantidade: 01 (uma) Reunião.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC);
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.
- Data prevista: 17 de dezembro de 2022.

### *3.3.3.2 Oficina de “Leitura Técnica” – “Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável” (item 3.1.9 do termo de referência)*

Objetivo: Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e propostas para garantir os direitos à cidade sustentável (citado nos itens 2.15 a 2.17 do Termo de Referência).

- Quantidade: 01 (uma) Reunião.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.
- Data prevista: 17 de dezembro de 2022.

### *3.3.3.3 3ª Audiência Pública – “Diretrizes e propostas para uma Cidade Sustentável” (item 3.1.10 do termo de referência)*

Objetivo: Submeter a apreciação dos participantes, a definição de diretrizes de (re)ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e soluções específicas, para garantir os direitos à cidade sustentável (citado nos itens 2.15 a 2.17 do Termo de Referência).

- Quantidade: 01 (uma) Audiência.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC), incluindo influenciador.
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo, representante do Ministério Público e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.
- Data prevista: 17 de dezembro de 2022.

#### **3.3.4** Prazos de Execução:

O prazo total de execução da terceira fase é de 300 dias a contar do início dos trabalhos.

#### **3.3.5** Recursos Humanos para Execução:

Para execução da 3ª FASE toda a equipe técnica será mobilizada e deverão comparecer nas reuniões e oficinas, uma vez que a definição de propostas carece de discussões entre equipe multidisciplinar.

### 3.4 4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM



#### 3.4.1 Objetivo desta Fase:

Esta fase visa a consolidação em projeto de lei das propostas discutidas e aprovadas na fase anterior. O objetivo é também estruturar o sistema de planejamento e gestão para monitoramento da aplicação do PDM, contando, inclusive, com Sistema de Informações Municipais (S.I.M.). Também, nesta fase, será elaborado o Plano de Ação e Investimento - PAI.

#### 3.4.2 Atividades e Produtos previstos nesta Fase:

É previsto, nesta fase, a elaboração de 04 cadernos de propostas, sendo que um destes se tratará do compilado das minutas dos projetos de lei de institucionalização do PDM e suas leis complementares. Os 3 cadernos de propostas previstos são:

##### 1) Plano de Ação e Investimento – PAI

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, considerando as atividades das Fases anteriores, com identificação para cada ação ou investimento, de:

- a) ação e/ou investimento;
- b) valor;
- c) prazo de execução;
- d) fontes de recursos;

- e) indicação da diretriz prevista no PDM em que a ação está vinculada;
- f) indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)/ Metas em que a ação está vinculada; e
- g) outros itens que poderão auxiliar quando da incorporação das ações e/ou investimentos no PPA, LDO e LOA, se julgados necessários.

Figura 2 - Estrutura mínima do PAI.

AÇÃO E/OU INVESTIMENTO	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO (5 ANOS)					FONTES DE RECURSOS	DIRETRIZES	ODS / METAS
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO			

## 2) Institucionalização do PDM

Analisar as leis existentes no município e elaborar minutas de anteprojeto de revisão e complementação dos seguintes instrumentos jurídicos:

- a) Lei do Plano Diretor de Itambaracá, que disponha, no mínimo, de:
  - i. diretrizes para ordenamento territorial (macrozoneamentos municipal e urbano);
  - ii. diretrizes para garantir os direitos à cidade sustentável;
  - iii. instrumentos urbanísticos, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, aplicáveis ao território municipal;
  - iv. análise e avaliação da composição/representatividade, número de membros, atribuições, desempenho, atuação e do regimento do Conselho;
  - v. sistema de acompanhamento e controle do plano, contemplando o órgão gerenciador (GTP).
- b) Lei do Perímetro Urbano e de Área de Expansão Urbana;
- c) Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- d) Lei do Sistema Viário, utilizando a classificação de vias adotadas pela Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- e) Lei de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas respectivas alterações;
- f) Lei do Código de Edificações e Obras;
- g) Lei do Código de Posturas;

- h) Leis específicas para regulamentação dos instrumentos previstos na Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade), aplicáveis à realidade municipal, e outros que se mostrarem necessários para implementação das propostas previstas no PDM.

### 3) Sistema de planejamento e gestão do PDM

Conforme Lei 15.229/2006 e suas alterações, elaborar proposta de:

- a) estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
- b) sistema de informações municipais;
- c) perfil do grupo técnico permanente, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura;
- d) equipamentos e programas de informática;
- e) estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho;
- f) sistema de indicadores de monitoramento;
- g) análise/avaliação do sistema de planejamento e, se for o caso, apresentar proposta de alteração.

### 4) Estrutura organizacional

A partir dos resultados das atividades programadas para a 4ª fase e visando somente os ajustes necessários à implementação do PDM, identificar e propor alterações/ajustes/aprimoramento na legislação vigente referente a:

- a) Estrutura Organizacional;
- b) Regimento Interno da Prefeitura Municipal;
- c) Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- d) Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Planejamento;
- e) Código Tributário;
- f) Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxograma e formulários necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano.

### 3.4.3 Estratégias de Ação:

Ao longo da realização da 4ª Fase são previstos 06 (seis) eventos com envolvimento e pautas diversos, os quais serão descritos abaixo incluindo o número do item conforme referenciado no Termo de Referência.

#### 3.4.3.1 *Reunião técnica de capacitação (item 3.1.11 do termo de referência).*

Objetivo: Apresentar métodos e técnicas para definir o Plano de Ação e Investimentos, institucionalizar o PDM, propor o sistema de planejamento e gestão do PDM, propor ajustes da estrutura organizacional, realizar uma Oficina “Leitura Técnica” – “Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM”, realizar a 4ª Audiência Pública e uma Conferência da revisão do PDM, realizar uma Reunião Técnica de Consolidação e realizar uma Reunião Técnica de coordenação e capacitação.

Metodologia: Através de projeção gráfica elaborada pela consultoria, com conteúdo de fácil entendimento visual, serão apresentadas as técnicas de trabalho e resultados esperados conforme definição de diretrizes e propostas, incluindo exemplos referenciais de trabalhos realizados em outros municípios. Quanto a eventos, serão apresentadas as metodologias e resultados esperados para os eventos, principalmente os que envolvem participação social, serão apresentados modelos de artes de divulgação para apreciação dos participantes.

- Quantidade: 01 (uma) Reunião.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.
- Data prevista: 06 de janeiro de 2023.

#### 3.4.3.2 *Oficina de “Leitura Técnica” – “Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM” (item 3.1.12 do termo de referência).*

Objetivo: Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, analisar as minutas de anteprojetos de lei do PDM e

das leis urbanísticas, analisar proposta de sistema de planejamento e gestão do PDM e de ajustes da estrutura organizacional (citados nos itens 2.18 a 2.21 do Termo de Referência).

- Quantidade: 01 (uma) Reunião.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.
- Data prevista: 06 de janeiro de 2023.

#### *3.4.3.3 4ª Audiência Pública – “Plano de Ação e Investimento (PAI) e Institucionalização do PDM” (item 3.1.13 do termo de referência).*

Objetivo: Submeter à apreciação dos participantes, as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, as minutas de anteprojeto de lei do PDM e das leis urbanísticas, o sistema de planejamento e gestão do PDM e os ajustes da estrutura organizacional (citado nos itens 2.18 a 2.21 do Termo de Referência).

- Quantidade: 01 (uma) Audiência.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC), incluindo influenciador.
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo, representante do Ministério Público e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.
- Data prevista: 06 de janeiro de 2023.

#### *3.4.3.4 Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal – “Pactuação do Plano Diretor Municipal” (item 3.1.14 do termo de referência).*

Objetivo: Submeter à apreciação dos participantes, a síntese da versão final preliminar do PDM revisado para a pactuação.

- Quantidade: 01 (uma) Conferência.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC), incluindo facilitador.

- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo, representante do Ministério Público e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.
- Data prevista: 06 de janeiro de 2023.

#### *3.4.3.4 Reunião Técnica de Consolidação (item 3.1.15 do termo de referência).*

Objetivo: Ajustar as análises e respectivos documentos, relativos às atividades da 4ª Fase, em decorrência da 4ª Audiência Pública, e da Conferência da Revisão do Plano Diretor Municipal.

- Quantidade: 01(uma) Reunião.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.
- Data prevista: 06 de janeiro de 2023.

#### *3.4.3.5 Reunião Técnica de Coordenação e de Capacitação (item 3.1.16 do termo de referência).*

Objetivo: Entrega formal dos documentos de revisão do PDM, pela consultoria, e capacitação para os procedimentos necessários à implementação do PDM.

- Quantidade: 1 (uma) Reunião.
- Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).
- Participantes: Equipe Técnica Municipal (ETM), Supervisão (PARANACIDADE), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.
- Data Prevista: 06 de janeiro de 2023.

#### **3.4.4 Prazos de Execução:**

O prazo total de execução da 4ª fase é de 330 dias a contar do início dos trabalhos.



### **3.4.5 Recursos Humanos para Execução:**

Para institucionalização do Plano Diretor de Itambaracá os principais responsáveis técnicos entre a equipe de consultoria da empresa, serão os coordenadores gerais, assistente social e os advogados.

## 4. CRONOGRAMA FÍSICO

		1º MÊS				2º MÊS				3º MÊS				4º MÊS				5º MÊS				6º MÊS				7º MÊS				8º MÊS				9º MÊS				10º MÊS				11º MÊS			
		S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10	S11	S12	S13	S14	S15	S16	S17	S18	S19	S20	S21	S22	S23	S24	S25	S26	S27	S28	S29	S30	S31	S32	S33	S34	S35	S36	S37	S38	S39	S40	S41	S42	S43	S44
<b>1ª FASE</b>	Produção Técnica	2.1 Cronograma e 2.2 Metodologia																																											
	Evento Técnico	3.1.1 Reunião Técnica de Assinatura do Contrato																																											
		3.1.2 Reunião Técnica Preparatória																																											
		3.1.3 Oficina de Leitura Técnica																																											
	Evento Público	3.1.4 1ª Audiência Pública																																											
Produção Técnica	RELATÓRIO FINAL DA 1ª FASE																																												
<b>2ª FASE</b>	Evento Técnico	3.1.5 Reunião Técnica de Capacitação																																											
	Evento Técnico	3.1.6 Oficina de Leitura Técnica																																											
	Evento Público	3.1.7 2ª Audiência Pública																																											
	Produção Técnica	RELATÓRIO FINAL DA 2ª FASE – PARTE 01																																											
		RELATÓRIO FINAL DA 2ª FASE – PARTE 02																																											
RELATÓRIO FINAL DA 2ª FASE – PARTE 03																																													
<b>3ª FASE</b>	Evento Técnico	3.1.8 Reunião de Capacitação																																											
	Evento Técnico	3.1.9 Oficina de Leitura Técnica																																											
	Evento Público	3.1.10 3ª Audiência Pública																																											
	Produção Técnica	RELATÓRIO FINAL DA 3ª FASE																																											
<b>4ª FASE</b>	Evento Técnico	3.1.11 Reunião Técnica de Capacitação																																											
	Evento Técnico	3.1.12 Oficina de Leitura Técnica																																											
	Evento Público	3.1.13 4ª Audiência Pública																																											
	Evento Público	3.1.14 Conferência da Revisão do PDM																																											
	Produção Técnica	3.1.15 Reunião Técnica de Consolidação																																											
	Produção Técnica	3.1.11 Reunião Técnica de Coordenação e Capacitação																																											
	Produção Técnica	RELATÓRIO FINAL DO PDM																																											

## 5. DIRETRIZES INICIAIS DE DIVULGAÇÃO E EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – PLANO DE MÍDIA

Recentemente, o País vem se mostrando mais participativo e seus habitantes demonstrando maior interesse em serem consultados a respeito da percepção dos problemas (diagnóstico) e das soluções apontadas (os próprios planos de ação). Direito esse garantido para o planejamento de cidade, principalmente, através do Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257 de 2001.

É, pois, com este espírito, que se propõe a presente forma de realização dessa aproximação com os habitantes de Itambaracá no processo de revisão de seu Plano Diretor Municipal, em consonância ao solicitado pelo Governo Estadual, pelo Governo Federal e pelo Termos de Referência para contratação de Consultoria Especializada.

Ao recolher a apreciação dos atores sociais locais a respeito do crescimento do município de Itambaracá, a expectativa dos consultores é de que os resultados dos presentes eventos se traduzam em importantes subsídios à realização dos estudos diagnósticos da situação atual, identificando os principais problemas e gargalos e a sinalização de hipóteses de sua solução.

Esta aproximação visa uma maior participação social nas ações de governo, devendo ser tratada como um aprendizado para ambas as partes, em que ganha a população ao explicitar sua visão dos problemas a serem enfrentados e ganha a política pública a ser estabelecida, em transparência e interlocução social. Em todas as fases do processo de revisão do PDM são previstos canais de consulta pública, conforme exposto na ilustração abaixo.

Figura 3 - Distribuição de eventos de consulta e participação ao longo das fases de trabalho.



Ressalta-se que além do material de divulgação a ser elaborado conforme plano de mídia aqui descrito, a Equipe técnica da consultoria contratada, ao produzir produtos técnicos o fará da forma mais didática possível. As peças técnicas serão elaboradas, sempre que possível, em linguagem gráfica e com mapas. Dessa forma garante-se que diferentes níveis sociais etários e população sem conhecimento técnico específico da área, possam entender a leitura técnica e outros produtos que compõe o processo de revisão do Plano Diretor de Itambaracá.

### 5.1 Objetivos da ampla divulgação e Público Alvo

As estratégias de divulgação do processo de revisão do Plano Diretor de Itambaracá visam atingir a maior parcela possível da população, objetivando, portanto, a divulgação para grupos sociais e etários diversos. Portanto, não se pretende adotar apenas um meio de divulgação.

Quanto mais heterogêneo o público atingido pela divulgação do processo e, conseqüentemente, mais heterogênea a origem dos participantes no processo, mais completo e pautado pela realidade local será o produto final deste processo de revisão.

### 5.2 Estratégias de divulgação - meios e material a ser utilizado

Antes de se detalhar qualquer estratégia de divulgação, será atribuída uma identidade visual para o trabalho, através do estabelecimento de um padrão

cromático e desenho de uma logo específica e exclusiva para o PDM. Tal identidade visual será determinante para elaboração de qualquer material relacionado ao Plano Diretor de Itambaracá. Produtos técnicos, cartilhas, banners, divulgação on-line, entre outros, seguirão a identidade visual aqui estabelecida, após sua aprovação pela equipe municipal.

Uma vez estabelecida a identidade visual e aprovada pela equipe municipal, serão elaborados os materiais de divulgação para cada meio de comunicação escolhido. Os meios de comunicação elencados para que se atinja a maior heterogeneidade de público alvo e seus respectivos materiais a serem elaborados são:

MÍDIA	MATERIAL A SER ELABORADO
PUBLICIDADE NA INTERNET (SITES OU REDES SOCIAIS)	BANNER DE LINGUAGEM RÁPIDA E 01 PARÁGRAFO DESCRITIVO
JORNAIS	BANNER DE LINGUAGEM RÁPIDA
BANNERS IMPRESSOS	BANNER EM ALTA RESOLUÇÃO (MEDIDAS 0,8 M X 1,20M)
FOLHETOS IMPRESSOS	CARTILHAS DIDÁTICAS E TEXTOS INFORMATIVOS
RÁDIOS LOCAIS	SPOT DE RÁDIO

Os materiais serão elaborados pela empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, seguindo a identidade visual acordada, posteriormente esses materiais serão encaminhados para conhecimento e aprovação da equipe municipal e da supervisão do PARANACIDADE. Uma vez aprovados, a prefeitura providenciará a impressão dos materiais de divulgação e/ou a veiculação nos canais de comunicação e redes sociais da Prefeitura Municipal.

### **5.3 Sugestão de Identidade Visual para Divulgação das Etapas da Revisão do Plano Diretor Do Município de Itambaracá**

A seguir é apresentado a logomarca e exemplo de material de divulgação dos eventos para revisão do Plano Diretor de Itambaracá/PR.

Figura 4 - Logomarca da Revisão do Plano Diretor de itambaracá/PR



Figura 5 - Modelo de Cartaz para divulgação de eventos



**venha SUA dar OPINIÃO**

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

para revisão do Plano Diretor de Itambaracá - PR

20h **11/04**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Avenida Interventor Manoel Ribas, 06

VOCÊ PODERÁ ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA PÚBLICA **PELO CELULAR**



BASTA APONTAR A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR CODE ACIMA

**PARTICIPE!!!**  
o futuro de **ITAMBARACÁ** em suas mãos!

**Importante:**  
Serão seguidos todos os protocolos sanitários, distanciamento social e limite de participantes para a segurança de todos. A Audiência Pública está seguindo as recomendações contidas no Ofício Circular nº 005/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná. Dúvidas ou informações: (43) 3543-1224  
Uso obrigatório de máscara e álcool em gel

## 6. EQUIPE TÉCNICA

O Plano Diretor Municipal será elaborado por profissionais devidamente qualificados, componentes da Equipe Técnica de Consultoria, com comprovada experiência de trabalho de acordo com as exigências para cada perfil técnico.

Além da equipe técnica principal, uma equipe de apoio será mobilizada para bom andamento dos trabalhos dentro dos prazos, composta por Arquitetos e Urbanistas, Geógrafo, Engenheiro Ambiental e Sanitarista e Biólogo. A equipe técnica principal é composta pelos seguintes profissionais:

- Profissional da área de Planejamento Urbano e Gestão de Uso e Ocupação do Solo;
- Profissional da área de Administração Pública;
- Profissional da área de Meio Ambiente;
- Profissional da área de Direito Urbanístico e Ambiental;
- Profissional com conhecimento em Mecanismos de Participação;
- Profissional com conhecimento na área de Geoprocessamento.

A equipe técnica da consultoria contratada dispõe de profissionais multidisciplinares com ampla experiência na elaboração de Planos Diretores Municipais bem como especializações na área.

### 6.1 Técnicos da Equipe Principal por Eixo Temático

*Tabela 2 - Participação da equipe técnica por eixo temático.*

EIXO TEMÁTICO	ITENS	TÍTULO	PROFISSIONAL
ORDENAMENTO TERRITORIAL	Histórico de Ocupação	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
	Contexto Metropolitano e Regional	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
	Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
	Infraestrutura e Serviços públicos	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
		Engenheiro Ambiental	Marcos Roberto Borsatti

	Legislação Territorial e Instrumentos Vigentes	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
		Engenheiro Ambiental	Marcos Roberto Borsatti
<b>HABITAÇÃO</b>	Déficit Habitacional	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
		Assistente Social	Ediane Mari Biasi
	Produção Habitacional	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
		Assistente Social	Ediane Mari Biasi
	Regularização Fundiária	Advogado	Roberto Kurtz Pereira
		Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
		Assistente Social	Ediane Mari Biasi
		Engenheiro Ambiental	Marcos Roberto Borsatti
<b>MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE</b>	Infraestrutura e sistema viário para todos os modais	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
	Sistema de Transporte Coletivo, integração	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
<b>ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS</b>	Caracterização econômica do município	Administrador	Joana Fernanda Sulzenco
	Aspectos populacionais	Assistente Social	Ediane Mari Biasi
		Assistente Social	Ediane Mari Biasi
	Políticas e equipamentos públicos	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
	Orçamento e finanças públicas	Administrador	Joana Fernanda Sulzenco
<b>PATRIMONIO NATURAL E CULTURAL</b>	Bens socioambientais e paisagem	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
		Engenheiro Ambiental	Marcos Roberto Borsatti
	Fragilidades ambientais	Engenheiro Ambiental	Marcos Roberto Borsatti
	Qualidade Ambiental	Engenheiro Ambiental	Marcos Roberto Borsatti
	Bens socioculturais e paisagem	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira
	Gestão patrimonial	Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira



		Advogado	Roberto Kurtz Pereira
		Administrador	Joana Fernanda Sulzenco
<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	Unidades de Conservação	Engenheiro Ambiental	Marcos Roberto Borsatti
	Gestão Ambiental	Engenheiro Ambiental	Marcos Roberto Borsatti
	Saneamento Ambiental	Engenheiro Ambiental	Marcos Roberto Borsatti
<b>GESTÃO URBANA</b>	Estrutura Administrativa	Advogado	Roberto Kurtz Pereira
		Administrador	Joana Fernanda Sulzenco
	Estrutura Participativa	Assistente Social	Ediane Mari Biasi
	Análise da Legislação	Advogado	Roberto Kurtz Pereira
		Arquiteto e Urbanista	Fábio Fernando Martins de Oliveira

Destaca-se que o coordenador geral atuará em todas as etapas, assim como, o profissional de geoprocessamento quando necessário em cada eixo.

## 6.2 Permanência da Equipe Técnica Principal Por Fase de Trabalho

Tabela 3 – Cronograma de permanência da equipe principal por fase de trabalho.

PROFISSIONAL	FASE	FASE	FASE	FASE
	1	2	3	4
Engenheiro Ambiental (COORDENADOR GERAL)				
Arquiteto e Urbanista - Profissional da área de Planejamento Urbano e Gestão de Uso e Ocupação do Solo				
Administrador - Profissional da área de Administração Pública				
Engenheiro Ambiental - Profissional da área de Meio Ambiente				
Advogado - Profissional da área de Direito Urbanístico e Ambiental				
Assistente Social - Profissional com conhecimento em Mecanismos de Participação				
Engenheiro Ambiental - Profissional com conhecimento na área de Geoprocessamento				

## 6.3 Responsabilidades Conforme o Termo de Referência

### 6.3.1 ETM – Equipe Técnica Municipal

Esta equipe participará ao longo de todo processo de revisão do PDM e dará suporte para a realização de todas as tarefas e atividades previstas.

A ETM tem como atribuições:

- a) assegurar a construção do processo de revisão do PDM de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a Consultoria com dados, informações e apoio logístico para a realização dos eventos;
- b) avaliar e validar junto com a Consultoria, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do PDM;
- c) recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações representativas dos vários segmentos da comunidade para subsidiar a análise dos documentos referentes à revisão do PDM;
- d) emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos entregues pela Consultoria ao longo das diversas fases do processo de revisão do PDM, tendo por base o Termo de Referência;
- e) encaminhar à supervisão (PARANACIDADE) as suas análises técnicas e os produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência para análise técnica do PARANACIDADE;
- f) avaliar as sugestões apontadas pela Supervisão (PARANACIDADE) quanto à sua análise técnica e encaminhar à Consultoria.
- g) dar aceitação da versão final dos produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;

- h) participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas, audiências públicas e conferência municipal.

### **6.3.2 COORDENADOR DA ETM**

O Coordenador do ETM tem como atribuições:

- a) coordenar e fiscalizar o processo de revisão do PDM;
- b) aprovar a versão final dos produtos elaborados pela Consultoria, relativos a cada uma das fases, conforme Termo de Referência, após aceitação da ETM;
- c) efetuar a medição (conforme modelo apresentado no Termo de Referência) dos produtos de cada fase, por meio de laudo de acompanhamento, conforme modelo fornecido pela Supervisão (PARANACIDADE), após a aprovação pela ETM;
- d) encaminhar os trâmites para faturamento e pagamento dos serviços executados junto à supervisão (PARANACIDADE), após a medição;
- e) emitir parecer técnico, e solicitar parecer jurídico à procuradora geral do município, referente a pedidos de aditivo contratual e encaminhar à Supervisão (PARANACIDADE) para anuência prévia;
- f) emitir parecer técnico, e solicitar parecer jurídico à procuradoria geral do município, referente a pedidos de solicitação de substituição do coordenador ou de demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria (ETC);
- g) providenciar, organizar e encaminhar à supervisão do PARANACIDADE os documentos necessários ao pagamento de cada uma das Fases dos trabalhos;
- h) preparar o laudo de recebimento dos produtos de cada Fase, após as correções/complementações elaboradas pela Consultoria, em cada produto;
- i) possibilitar e apoiar a participação da Supervisão do PARANACIDADE nos eventos a serem realizados durante a realização dos trabalhos, seja em formato presencial, ou na impossibilidade, em formato virtual.

- j) solicitar anuência prévia à supervisão (PARANACIDADE) para a substituição do coordenador ou de demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria (ETC);
- k) solicitar anuência prévia à supervisão (PARANACIDADE) para a substituição do coordenador da Equipe Técnica Municipal (ETM);
- l) dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da administração municipal para encaminhamento do processo de revisão do PDM;
- m) mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a Consultoria;
- n) tornar público o processo de revisão do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

### 6.3.3 CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CMC) E GRUPO DE ACOMPANHAMENTO (GA)

O CMC e GA (se instituído), juntamente com a ETM, deverá acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo da revisão do PDM, e posteriormente, contribuir para a revisão dos instrumentos legais de sua criação no que se refere às suas atribuições, composição e funcionamento.

O CMC/GA deverá ter como atribuições, sem prejuízo das competências asseguradas em seus atos de criação:

- a) acompanhar as reuniões, audiências públicas e conferência da revisão do PDM;
- b) participar de reuniões técnicas de capacitação, oficinas de leitura técnica, audiências públicas e conferência municipal;
- c) contribuir na revisão coletiva do PDM;
- d) cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação democrática de representação da sociedade na revisão do PDM;
- e) auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de revisão do PDM.

**Observação:** Poderá ser instituído, por ato do poder executivo, um Grupo de Acompanhamento (GA) da revisão do PDM, a ser inicialmente integrado pelos

membros do CMC, mais representantes do poder público federal, estadual, concessionárias de serviços públicos, Câmara de Vereadores e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade, atuantes no território do município, e não participantes do CMC.

#### **6.3.4 SUPERVISÃO**

A supervisão (PARANACIDADE) tem como atribuições:

- a) emitir análise técnica (Coordenadoria de Projetos/PARANACIDADE) referente ao processo licitatório realizado pelo município para contratação de serviços técnicos de consultoria para a revisão do PDM para posterior análise e emissão de parecer jurídico (PJU/PARANACIDADE);
- b) participar da reunião de assinatura do contrato entre o município e a Consultoria, realizando a Reunião de Partida para a Leitura do Termo de Referência a ETM, quanto às respectivas responsabilidades e atribuições assim como informando das responsabilidades e atribuições da supervisão durante o processo de revisão do PDM, fazendo a leitura analítica do Termo de Referência;
- c) zelar pelo cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência;
- d) avaliar previamente a compatibilidade dos apontamentos das análises técnicas emitidas pela ETM referente a cada fase com os produtos apresentados pela Consultoria, tendo por base o Termo de Referência, informando a ETM, que adaptará sua análise técnica e a encaminhará à Consultoria;
- e) atestar as medições efetuadas pelo Coordenador da ETM para o repasse dos recursos de financiamento referentes a cada fase da revisão do PDM;
- f) emitir parecer técnico referente a pedidos de aditivo contratual, quando necessário;
- g) dar anuência prévia para a substituição do coordenador e demais profissionais integrantes da Equipe Técnica da Consultoria (ETC);
- h) dar anuência prévia para a substituição do coordenador da ETM;

- i) emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após a medição da última fase da revisão do PDM.
- j) receber e aprovar a documentação relativa às medições e pagamentos das fases do trabalho;
- k) participar, sempre que possível, em modo presencial ou virtual, dos eventos realizados entre a ETM e ETC;

### **6.3.5 COORDENADOR DA CONSULTORIA**

O Representante Local da Consultoria, de forma a garantir o cumprimento das atividades previstas neste Termo em conformidade ao cronograma físico de trabalho aprovado, tem como atribuições:

- a) representar a Consultoria junto ao coordenador e membros da ETM;
- b) solicitar e receber os dados e informações necessários ao processo de revisão do PDM, dando conhecimento aos coordenadores da ETM e à sua equipe;
- c) auxiliar na produção/sistematização dos dados e informações, não disponíveis, de responsabilidade do município;
- d) certificar se a logística para a realização dos eventos sob a responsabilidade do município atende as exigências deste Termo;
- e) acompanhar o andamento das atividades e eventos previstos neste Termo;
- f) acatar e cumprir as sugestões da ETM e Supervisão do PARANACIDADE quanto às análises técnicas dos produtos das Fases. Em caso de discordância solicitar reunião específica para dirimir as dúvidas;
- g) possibilitar a participação da ETM e Supervisão do PARANACIDADE em todos os eventos.

## 7. PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO

### 7.1 Objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente

O Plano Diretor de Itambaracá, aprovado em 19 de dezembro de 2008, através da Lei Municipal nº 1.205/2008 precisa ter suas diretrizes analisadas permitindo uma verificação, se há instrumentos e estratégias para sua aplicação imediata, ou seja, se é autoaplicável ou se ficou limitado por necessidade de regulamentações posteriores. No caso de serem necessárias regulamentações posteriores, os capítulos seguintes irão analisar a eficiência dessas fases posteriores ao constatar a regulamentação dos instrumentos urbanos e implantação do Conselho Municipal da Cidade – CMC ou similar, a análise do Item 7.8 – Desempenho do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que verifica a existência e eficiência do CDM é fundamental para entender se as regulamentações posteriores seguiram o princípio de transparência e participação social preconizados pelo Estatuto da Cidade e Resolução nº 25/05 do ConCidades.

Quanto a implementação do PDM, são possíveis 3 classificações para sua eficiência, no que diz respeito atendimento das diretrizes:

1. O plano não contempla as diretrizes do Estatuto da Cidade;
2. O município elaborou o Plano, mas ele depende, para sua aplicação, de detalhamento em outras leis ou da regulamentação dos instrumentos; e
3. O plano é autoaplicável.

Após leitura, nota-se que o município elaborou o Plano, mas ele depende, para sua aplicação, de detalhamento em outras leis ou da regulamentação de instrumentos. Nota-se uma conexão entre objetivos das matérias urbanísticas complementares, com o Plano Diretor Municipal.

No entanto, um fato que foi observado que em muito diminui a eficiência dos objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente é de que as legislações urbanísticas complementares, por serem separadas, permitem revisões também

separadas e nem sempre as revisões estão em total conformidade com o previsto pelo PDM e com a transparência social recomendada.

O foco neste item é análise dos objetivos, diretrizes e proposições do PDM. Sobre a existência de regulamentação urbanística complementar e desempenho do sistema de planejamento e gestão, e do Conselho, serão objeto de análise nos itens 7.3 – regulamentação da legislação urbanística vigente, 7.7 – sistema de planejamento e gestão do PDM vigente, e 7.8 – desempenho do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), respectivamente.

A respeito dos objetivos gerais, o Plano Diretor de Itambaracá vigente visa orientar, e determinar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada por meio de políticas, diretrizes e instrumentos que assegurem o adequado desenvolvimento municipal, a contínua melhoria das políticas sociais e a sustentabilidade do Município, tendo em vista as aspirações da população.

Identificou-se a segregação em matérias legislativas diferentes, o Art. 10º do Plano Diretor dispõe uma relação de 08 leis e códigos complementares ao Plano Diretor. Entre elas, a lei de uso e ocupação do solo, ou seja, matéria que de fato regula e garante a função social da propriedade, é tratada em normativa separada. São leis e códigos específicos e complementares ao Plano Diretor de Itambaracá, conforme art. 10º:

- I. A Lei que institui o Perímetro Urbano;
- II. A Lei que institui o Código de Posturas;
- III. A Lei que institui o Código de Obras;
- IV. A Lei que institui o Sistema Viário;
- V. A Lei que institui o Zoneamento de Uso e a Ocupação do Solo Urbano;
- VI. A Lei que institui o Parcelamento do Solo Urbano;
- VII. A Lei que institui as Zonas Especiais de Interesse Social;
- VIII. As Leis específicas mencionadas neste Plano Diretor.

O PDM também define como parte integrante de sua lei, o volume que faz referência ao mapeamento do macrozoneamento do município.

Apesar da segregação da matéria do uso do solo em leis e códigos distintos, o plano diretor foi elaborado em conjunto com as demais leis e códigos



complementares a eles e várias matérias foram aprovadas e promulgadas em sequência. No momento da aprovação as matérias apresentavam coerência entre si, no entanto o fato de serem leis segregadas, principalmente as matérias de zoneamento e uso e ocupação do solo urbano, essas matérias permitem revisões posteriores que podem não seguir a preconização de participação social e transparência previstas pelo Estatuto da Cidade e pela Resolução nº 25/2005 do ConCidades. As leis e códigos complementares ao Plano Diretor vigente, relacionados no caput do art. 4º, serão objeto de análises específicas no item 7.3 – regulamentação de legislação urbanística vigente, presente neste mesmo relatório.

A função social da propriedade urbana, abordada em um capítulo específico do Plano Diretor de Itambaracá – Capítulo II, conceitua função social da propriedade urbana descrevendo os critérios que caracterizam o cumprimento da função social da propriedade, através do Art. 7.

O Artigo 7 determina que a função social da cidade de Itambaracá compreende o acesso e o pleno exercício de toda a população às políticas públicas e serviços indispensáveis ao bem estar de seus habitantes, incluindo: o direito à terra, às oportunidades para garantir o emprego e a renda, à moradia, à infraestrutura urbana, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à circulação, à comunicação, à produção e comercialização de bens, à prestação de serviços, à proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados, e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

O Artigo 9 estabelece que a propriedade no município de Itambaracá cumpre a sua função social quando o exercício dos direitos a estas inerentes se submeterem aos interesses coletivos e as diretrizes expressas no PDM, quais sejam:

- I. Da oportunidade e garantia na geração de emprego e renda;
- II. Da promoção da qualidade de vida urbana, rural e do meio ambiente em geral;
- III. Acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
- IV. Da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

- V. Geração de riqueza e desenvolvimento para além do proprietário do imóvel;
- VI. Do controle público sobre o uso e a ocupação do espaço urbano, atendidos os parâmetros estabelecidos nesta lei no macrozoneamento e outras leis específicas;
- VII. Suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- VIII. O aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
- IX. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
- X. Compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
- XI. A preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
- XII. Compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários vizinhos;
- XIII. Da integração das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- XIV. Do incentivo à cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural do município e sua integração na região;
- XV. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
- XVI. Do cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
- XVII. Da recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária decorrente da ação do Poder público;
- XVIII. Utilização compatível com as funções sociais da cidade.

Para efetividade do Plano Diretor e garantia de sua autoaplicabilidade é importante que o mesmo aponte as áreas nas quais são passíveis de aplicação de instrumentos urbanos para garantia de cumprimento da função social da propriedade. No Plano Diretor de Itambaracá o Artigo 100, de forma enfática, estabelece que a propriedade não cumpre sua função social quando, a partir da aprovação mantivera-se não parcelada, não edificada, não utilizada ou subutilizada para fins urbanos.

Em seguida, no Artigo 101 e 102, esclarece-se que os proprietários dos imóveis declarados de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis, destaca que a notificação dos proprietários dar-se-á nos termos dos incisos I e II, parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257/2001 e que os proprietários notificados terão prazos para implementação das obrigações impostas.

A regulamentação de instrumentos urbanísticos, incluindo a regulamentação citada no Art. 102 serão abordados no Capítulo 7.4 - Implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, neste mesmo relatório.

O PDM impõe a necessidade e implementação de um sistema de planejamento e gestão, através do Capítulo III – da Gestão Democrática, em que a participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados, exercendo diretamente a população do Município a gestão da cidade ou em coparticipação com o Poder Público.

Entre os objetivos, diretrizes e proposição do PDM vigente, são abordadas políticas setoriais, através do Capítulo IV, que estabelece as políticas de planejamento e promoção da sustentabilidade social, econômica e ambiental do Município, e estabelece os seguintes eixos de atuação:

- Eixo de desenvolvimento socioeconômico, visando o fortalecimento dos setores da economia municipal nos setores primários, secundários e terciários, com o apoio ao associativismo comercial,

incentivo e valorização da agricultura local de pequeno porte e o fortalecimento do Poder Público Municipal;

- Eixo de qualificação ambiental e saneamento, que tem por objetivo a conservação do patrimônio ambiental do município definindo políticas de proteção e gerenciamento de potenciais naturais e de saneamento ambiental como gestão de resíduos sólidos e líquidos, requalificação ambiental dos córregos urbanos, e recuperação, manutenção e monitoramento de reservas legais e áreas de preservação permanente, gerenciamento e avaliação das atividades de impacto ambiental e adequação às normas e legislações federais e estaduais;
- Eixo de promoção social, habitação e utilização dos equipamentos comunitários, visa promover a democratização, valorização e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados nas áreas de bem-estar social, educação, saúde, esporte e lazer, cultura e habitação com políticas como manutenção dos espaços urbanos estratégicos, resgate do patrimônio cultural, qualificação e ampliação dos edifícios institucionais e equipamentos públicos, também políticas voltadas o esporte, lazer, cultura, saúde, educação, promoção social e Habitação.
- Eixo de promoção do direito à cidade, tem como objetivo promover o acesso amplo, universal, democrático e a inclusão social dos habitantes de Itambaracá, algumas de suas políticas são a implantação de áreas de parcelamento prioritário, o aproveitamento de imóveis e edificações subutilizados, a produção habitacional de interesse social, a regularização fundiária e urbanização de áreas irregulares e a acessibilidade universal aos espaços de convívio social.
- Eixo de ordenamento e estruturação territorial, que é o instrumento de estruturação e indução do desenvolvimento municipal, considerando toda a extensão territorial e suas características para o processo de planejamento.
- Eixo de reestruturação administrativa e gestão democrática, que busca a reestruturação administrativa e a capacidade gerencial,

técnica e financeira do Poder público, bem como a aplicação e estímulo da gestão democrática dentro das decisões da Administração Pública local através de políticas como planejamento e gestão democrática, reestruturação administrativa, incentivo à participação comunitária na gestão pública, aplicação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor e a implantação de sistema de informações geográficas e cadastro multifinalitário.

- Eixo de financiamento das cidades, onde a estratégia tem por objetivo a justa distribuição dos benefícios gerados pelo processo de desenvolvimento urbano e transformações territoriais, e será implantada por meio da política de recuperação da mais valia urbana, consistente no acréscimo do valor do imóvel particular em decorrência direta ou indireta da intervenção do Poder Público, através de políticas como outorga onerosa do direito de construir, exigência de contribuição de melhoria decorrente de obras e ações que tenham proporcionado melhorias e valorização do local, IPTU progressivo no tempo em propriedades territoriais e edificações que não cumprem sua função social, preempção e a atualização permanente da Planta Genérica de Valores dos imóveis.

## **7.2 Implementação do Plano de Ação e Investimentos - PAI**

O Plano de Ação e Investimentos – PAI vigente, objeto de estudo neste relatório, aborda período de 2009 a 2013. Conforme redação de apresentação do PAI, indica as ações e projetos prioritários para a implementação do Plano Diretor Municipal, e apresenta a hierarquização dos investimentos públicos municipais segundo as estratégias de ação definidas. Nele estão apresentadas as estimativas de custos para os próximos cinco anos em compatibilidade com a capacidade de investimento e endividamento do município e outras fontes de recursos.

Este plano de ação está dividido nas estratégias definidas para a política de desenvolvimento municipal, no entanto, com as ações prioritárias para a valorização dos potenciais culturais e históricos, desenvolvimento econômico, qualificação em serviços urbanos e meio ambiente, qualificação dos

equipamentos comunitários e habitação, ordenamento territorial, reestruturação Administrativa.

A metodologia empregada para sua composição previu atendimento das diretrizes setoriais de desenvolvimento com maior prioridade, definidas através de discussões com a equipe técnica municipal, nas audiências públicas com a população, complementando dados levantados através da metodologia CDP (condicionantes, deficiências e potencialidades) e avaliadas segundo indicadores que espelham as variáveis da comunidade.

O documento expõe que diante de toda a previsão de arrecadação de receitas, é coerente se fazer uma previsão de despesa considerando a previsão de arrecadação. A despesa com investimentos é sempre maior que as despesas com encargos e amortizações no período a realizar. O município poderá investir aproximadamente 7% das receitas, demonstrando assim que, a média de investimentos se manterá a mesma, mas, com um montante bem maior, dado o aumento expressivo da receita para investimentos nos próximos cinco anos. A análise geral da despesa total é que, a mesma se manterá em aumento anual face ao aumento de receita que, possibilitará maiores investimentos a curto, médio e longo prazo por parte do Poder Executivo no decorrer dos próximos cinco anos.

De forma resumida, o quadro abaixo apresenta a síntese do Plano de Ações e Investimentos:

<b>4) RECEITAS MUNICIPAIS À REALIZAR</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>4.1) Receitas Próprias à Arrecadar</b> (Trib. Econ. Agro. Ind. Serv. e Outras)	464.700	404.103	425.116	446.372	468.690
<b>4.2) Transferências Correntes à Arrecadar</b> (Transferências Legais e Constitucionais)	9.247.300	8.313.515	8.745.818	9.183.109	9.642.264
<b>4.3) Receitas de Capital à Arrecadar</b> (somente operações de créditos a serem contratadas)	0	0	0	0	0
<b>4.4) Transferências de Capital à Arrecadar</b> (Transferências de Convênios)	462.365	415.676	437.291	459.155	482.113

4.5) Previsão de Arrecadação Total (4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4)	9.712.000	8.717.618	9.170.934	9.629.481	10.110.955
<b>5) DESPESAS MUNICIPAIS À REALIZAR COMO:</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
5.1) Despesa com Investimentos à realizar	651.958	585.987	616.458	647.281	679.645

O município está readequando e compatibilizando as prioridades preconizadas no PAI, declara que em revisão ao plano diretor vigente também será feita a revisão e atualização das informações do PAI, pois as disponíveis estão desatualizadas (2013), diante dessa situação, foi solicitado ao município que o quadro de detalhamento das ações do PAI seja atualizado e complementado, para que possa ser exposto e avaliado em oficina técnica de avaliação do sistema de planejamento e gestão. O quadro deverá apresentar as seguintes informações relacionados a cada ação: responsável-órgão ou unidade orçamentária; objetivo-programa; custo; e fonte de recurso (caso existir).

### 7.3 Regulamentação da legislação urbanística vigente

É necessário que a legislação urbanística rompa a prática tecnocrática de que zoneamento, parcelamento, e uso e ocupação do solo se resumam a parâmetros técnicos, por vezes divergentes ao pacto social realizado com o Plano Diretor Municipal.

Conforme informações da Prefeitura Municipal, a legislação urbanística conta com as seguintes leis implementadas:

- **1. Lei do Plano Diretor:**  
Lei 1.205/2008
- **2. Lei do Código de Posturas:**  
Lei 1.206/2008
- **3. Lei sobre a Alteração do Perímetro Urbano e Áreas de Expansão Urbanas:**  
Lei 1.207/2008
- **4. Lei do Parcelamento do Solo Urbano:**  
Lei 1.208/2008

- **5. Lei das Áreas de Urbanização Específica para Imóveis localizados na Vila Rural Antônio Pedro Marinho:**  
Lei 1.209/2008
- **6. Lei do Zoneamento do uso e Ocupação do Solo da Área Urbana e de Expansão Urbana:**  
Lei 1.210/2008
- **7. Lei do Sistema Viário:**  
Lei 1.211/2008

Abaixo consta quadro comparativo entre a legislação complementar determinada pelo Artigo 10 do PDM e a, de fato, implementada em Itamaracá:

LEIS COMPLEMENTARES AO PDM (ART. 10)	EXISTENCIA	IDENTIFICAÇÃO	ALTERAÇÕES
Lei que institui o Perímetro Urbano	IMPLEMENTADO	LEI Nº1.207/2008	
Lei que institui o Código de Posturas	IMPLEMENTADO	LEI Nº1.206/2008	
Lei que institui o Código de Obras	IMPLEMENTADO	LEI Nº 1.394/2013	
Lei que institui o Sistema Viário	IMPLEMENTADO	LEI Nº1.211/2008	
Lei que institui o Zoneamento de Uso e a Ocupação do Solo Urbano	IMPLEMENTADO	LEI Nº1.210/2008	
Lei que institui o Parcelamento do Solo Urbano	IMPLEMENTADO	LEI Nº1.208/2008	
Lei que institui as Zonas Especiais de Interesse Social	IMPLEMENTADO	LEI Nº1.210/2008	

Conforme informações repassadas pelos responsáveis do município, com relação a necessidade de alterações nas Leis do Plano Diretor vigente, será necessária revisão das diretrizes para identificação das falhas e apontamento de soluções, pois não foram levantadas informações para que fosse possível a atualização da legislação conforme necessidades.

O único acompanhamento, que houve relato de aplicabilidade de fato, é referente a aprovação de projetos e liberação de Alvarás de Funcionamento e a única necessidade solicitada é da criação de novas áreas de habitação popular devido a existência de 3 núcleos de favelização com área de invasão. será de extrema importância fazer um levantamento geral com município e da população de Itamaracá, para que sejam identificadas as reais necessidades do município



e, posteriormente, propostas alterações condizentes com a realidade municipal na revisão do Plano Diretor.

#### 7.4 Implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade

O inovador conteúdo do Estatuto da Cidade são os instrumentos para promoção da política urbana, em especial na esfera municipal. São expostos os instrumentos que visam alcance da função social da propriedade sem os quais as diretrizes relacionadas à esta são cartas de intenções de difícil alcance.

Os instrumentos constantes no Estatuto da Cidade se classificam de acordo com sua natureza, em tributários; financeiros ou econômicos; jurídicos; administrativos e políticos. Se encontram estabelecidos, também como instrumentos da política urbana, os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; o planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e o planejamento municipal.

O PDM vigente estabelece, em seu art. 138, que são instrumentos de indução do desenvolvimento territorial, os seguintes instrumentos:

- a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) Consórcio Imobiliário;
- c) IPTU progressivo no tempo;
- d) Desapropriação com Pagamento em Título;
- e) Direito de preempção;
- f) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- g) Operações Urbanas Consorciadas;
- h) Transferência do direito de construir;
- i) Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

#### APLICABILIDADE DOS INSTITUTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS APLICÁVEIS À REALIDADE LOCAL

INSTRUMENTOS PREVISTOS (PELO ESTATUTO DA CIDADE E GARANTIDOS PELO P.D. VIGENTE)	SITUAÇÃO LEGAL DO INSTRUMENTO NO MUNICÍPIO	APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DESDE A VIGENCIA DO PDM (DESDE 2008)
Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsórios	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO

<b>IPTU Progressivo no tempo</b>	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO
<b>Desapropriação</b>	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO
<b>Outorga Onerosa do Direito de Construir e da alteração de uso do solo</b>	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO
<b>Da transferência do direito de construir</b>	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO
<b>Direito de preempção</b>	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO
<b>Das operações urbanas consorciadas</b>	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO
<b>Do Estudo e Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança</b>	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO

Conforme informações repassadas pela Secretária de Obras, Administração e Tributação do município, os instrumentos do Estatuto da Cidade não foram implantados até agora, porém, estão sendo iniciados trabalhos para que sejam implantados.

### **7.5 Atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais**

O setor municipal responsável pelas aprovações e fiscalizações de obras é a Secretaria de Obras, atualmente, o setor conta com dois técnicos e um fiscal, atendendo a demanda local.

O processo para aprovações de projetos de edificações e loteamentos é feita através de análise prévia documental, os documentos exigidos estão no Código de Obras do município (Lei 1.394/2013), após a análise e aprovação técnica da Secretaria de Obras, são encaminhados os documentos para análise e aprovação da Vigilância Sanitária, aprovados, todos os documentos são devolvidos e entregues para o setor de tributação para emissão de Alvarás. Em seguida, após solicitação requerida pelo proprietário, é feita a fiscalização no local para emissão do Habite-se.

Para os alvarás de funcionamento de estabelecimentos, após requerido pelo interessado, é feita a vistoria no local e em seguida a liberação. Para esses alvarás, como o município possui uma pequena demanda, os técnicos atuais conseguem atender.

## **7.6 Previsão de infraestrutura e equipamentos, e prestação de serviços públicos**

O plano de ação de investimentos indica as ações e projetos prioritários para a implementação do Plano Diretor Municipal, apresenta a hierarquização dos investimentos públicos municipais segundo estratégias de ação definidas, sendo um elemento balizador para permitir que o município atenda a Lei n°. 15.229/2006, está dividido nas estratégias definidas para a política de desenvolvimento municipal, a seguir uma síntese das ações previstas no PAI:

- Valorização dos Potenciais culturais e históricos;
- Desenvolvimento Econômico;
- Qualificação em serviços urbanos e meio ambiente;
- Qualificação dos equipamentos comunitários e habitação;
- Ordenamento territorial;
- Reestruturação Administrativa;

Lembrando que a exposição do PAI foi realizada no item 7.2 - implementação do plano de ação e investimento – PAI, e precisa ser atualizada, deste mesmo relatório e que uma análise aprofundada da existência e capacidade dos serviços públicos serão elaborados na fase posterior, de diagnóstico, a 2ª Fase de trabalho, conforme abordado no item 3.2 – 2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA, deste mesmo relatório.

O objetivo neste momento é entender as diretrizes existentes no Plano Diretor vigente, o reflexo das mesmas no PAI, para que seja verificada a eficiência e eficácia das referidas a serem discutidas na Revisão do PDM.

### **DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

São diretrizes e objetivos básicos para a política municipal sobre o desenvolvimento socioeconômico, conforme Art. 17 do PDM:

- Política de apoio e incentivo ao pequeno agricultor e agricultura familiar;
- Política de valorização da produção local e incentivo a novas práticas econômicas;
- Política de apoio ao associativismo comercial;
- Política de fortalecimento do Poder Público Municipal.

## **DA POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO**

São diretrizes e objetivos básicos para a política municipal sobre qualificação ambiental e saneamento, conforme Art. 22 do PDM:

- Política de saneamento ambiental e gestão de resíduos sólidos e líquidos;
- Política de requalificação ambiental dos córregos urbanos;
- Política de recuperação, manutenção e monitoramento de reservas legais e áreas de preservação permanente;
- Política de gerenciamento e avaliação das atividades de impacto ambiental;
- Política de adequação da arborização urbana;
- Política de adequação às normas e legislações federais e estaduais;
- Política de educação ambiental;
- Política de valorização dos potenciais culturais e históricos;
- Política de melhoramento do sistema viário;
- Programa de acessibilidade universal das calçadas;
- Política de gerenciamento de cemitérios.

## **DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**

São diretrizes e objetivos básicos para a política municipal de promoção social, habitação e utilização dos equipamentos comunitários, conforme Art. 33 do PDM:

- Política de manutenção dos espaços urbanos estratégicos;
- Política de resgate do patrimônio cultural;
- Política de qualificação e ampliação dos edifícios institucionais e equipamentos públicos;
- Política de esporte, lazer e cultura, conforme Art 39 do PDM:

- a. Implementar parceria com os governos Estadual e Federal para implantação de projetos e programas e captação de recursos;
- b. Elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia com posterior execução das obras necessárias para melhoria do acesso do público ao Ginásio de Esportes Marcelina Tostes;
- c. Instalação de parte do alambrado da quadra de vôlei de areia;
- d. Instalação de iluminação no campo de futebol suíço;
- e. Elaboração de projeto paisagístico para instalação de mobiliário e melhoria da vegetação na Praça Horácio Cheira e execução de obras;
- Política de Saúde, conforme Art 41 do PDM:
  - a. Desenvolvimento de projetos e programas de saúde preventiva;
  - b. Equipar o PSF – Programa de Saúde da Família com material necessário e veículos para as equipes;
  - c. Contratação de profissionais de ginecologia, pediatria e psicologia para a equipe do PSF – Programa de Saúde da Família;
  - d. Elaboração de projeto arquitetônico para reforma do prédio do Centro de Saúde, adequação da farmácia, melhoria da dimensão das salas de preventivo, de triagem e de atendimento;
  - e. Continuidade das obras de melhoria do Hospital Dr. Ubirajara de Moraes Condessa;
  - f. Nos Postos de Saúde do Distrito São Joaquim e do Bairro Raul Marinho, elaborar projeto para adequação às normas e recomendações sanitárias, aquisição de veículo, aumento da carga horária dos funcionários para atendimento da demanda rural;
  - g. Elaboração de projetos sociais vinculados à área da saúde.
- Política de Educação, conforme Art 42 do PDM:
  - a. Continuidade dos projetos de educação;

- b. Desenvolvimento de projetos de alfabetização;
- c. Aquisição de equipamentos de informática para as escolas;
- d. Contratação de professor de informática para alunos do ensino fundamental;
- e. Elaboração de projeto arquitetônico para construção de escola de 1ª a 4ª série e um CMEI;
- f. Construção de uma escola de 1ª a 4ª série e um CMEI;
- g. Implementação da musicalização nas escolas e contratação de profissional para ensino de música;
- h. Contratação de mais profissionais da área de educação, conforme levantamento específico;
- i. Elaboração de projeto arquitetônico para reforma e ampliação da Escola Municipal Elza Ruiz de Oliveira e posterior execução das obras;
- j. Aquisição de terreno em frente à Escola Municipal Elza Ruiz de Oliveira para construção de salas de aula, biblioteca e parquinho;
- k. Elaboração de projeto arquitetônico para adequação da edificação do CMEI Maria Guedes Maluta, e construção de refeitório, observância às normas de acessibilidade universal, pintura interna e externa;
- l. Elaboração de projeto para construção do laboratório de informática da Escola Municipal João Manoel Munhoz, adequação da edificação às normas de acessibilidade universal, pintura interna e externa, execução de obras de manutenção e melhoria;
- m. Elaboração de projeto arquitetônico na Escola Municipal Sebastião Severino da Silva para reforma e ampliação das salas de aula, salas administrativas e pedagógicas, reforma da cozinha, cobertura das circulações, pintura interna e externa e acessos, e melhoria das qualidades ambientais;
- n. Elaboração de projeto para construção de biblioteca, laboratório de informática e refeitório, bem como adequação às

- normas de acessibilidade universal da Escola Municipal Sebastião Severino da Silva;
- o. Elaboração de projeto arquitetônico na Escola Municipal João Paulo II para reforma e ampliação das salas de aula, salas administrativas, adequação ao funcionamento em período integral e fechamento das quadras, pintura interna e externa;
  - p. Elaboração de projeto para construção de banheiros e laboratório de informática e refeitório, bem como adequação às normas de acessibilidade universal da Escola Municipal João Paulo II;
- Política de Promoção Social, conforme Art 44 do PDM:
    - a. Integração entre as secretarias de educação, cultura e desporto e a secretaria de ação social, para atuação coordenada e eficiente;
    - b. Estímulo à parceria da sociedade civil organizada para participação de programas sociais;
    - c. Promover estudos para elaboração e implementação do Plano de Habitação Social, em parceria com os demais órgãos públicos;
    - d. Desenvolvimento de projetos e programas relacionados à inclusão social e atendimento das famílias;
    - e. Elaboração e execução de projeto, bem como aquisição de terreno para construção do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social;
    - f. Elaboração de projeto arquitetônico para adequação do espaço físico da Casa da Criança e do Adolescente, bem como aquisição de equipamentos para atividades com as crianças e contratação de profissionais conforme demanda específica;
    - g. Elaboração de projeto de área de lazer no Centro de Convivência da Terceira Idade e execução das obras;
    - h. Elaboração de projeto arquitetônico para adequação da Creche Amélia Simeoni Fuzetto ao funcionamento de um CMEI, e execução de obras;

- i. Promover estudo sobre a viabilidade de implantação de um CAPS ou ABRIGO em parceria com demais Municípios da Região para atendimento a dependentes químicos e pessoas em situação de risco.
- Política de Habitação, conforme Art 45 do PDM:
    - a. Elaboração da análise da situação habitacional municipal;
    - b. Elaboração do Plano Municipal de Habitação e do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;
    - c. Fomentar discussão habitacional no município;
    - d. Desenvolvimento e execução de projetos de edificações habitacionais para atendimento da população de baixa renda;
    - e. Captar recursos para projetos de habitação social;
    - f. Promover condições à moradia digna da população de baixa renda, com efetiva oferta de equipamentos públicos e facilidade na aquisição ou ocupação de móveis construídos ou a serem construídos;
    - g. Promover assessoria jurídica para a população carente obter segurança jurídica da posse ou propriedade de imóvel destinado à moradia.

## **DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE**

São diretrizes e objetivos básicos para a política municipal de promoção do direito à cidade, conforme Art. 47 do PDM:

- Política de implantação de áreas de parcelamento prioritário;
- Política de aproveitamento de imóveis e edificações subutilizados;
- Política de produção habitacional de interesse social;
- Política de regularização fundiária e urbanização de áreas irregulares;
- Política de acessibilidade universal aos espaços de convívio social;

## **DO ORDENAMENTO E ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL**

Conforme Art 52 do PDM de Itambaracá, o ordenamento territorial é o instrumento de estruturação e indução do desenvolvimento municipal,



considerando toda a extensão territorial e suas características para o processo de planejamento. As macrozonas do município são divididas em:

- AUM - Áreas Urbanizadas do Município;
- APP – Área de Preservação Permanente;
- UIT – Unidade de Interesse Turístico;
- UUE – Unidade de Urbanização Específica;
- AIT – Área de Interesse Turístico;
- AIA – Área de Interesse Agropecuário.

### **DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO**

Conforme Art 60 do PDM, a macrozona de estruturação das áreas urbanas do município compreende o distrito sede de Itambaracá, distrito de São Joaquim do Pontal e Bairro Raul Marinho; Priorizar as ações preventivas e educativas. A estruturação urbana do distrito sede é constituída pelas seguintes macroáreas:

- APP Urbana;
- Área de fortalecimento comercial;
- Área de parcelamento prioritário;
- Área de regularização fundiária;
- Área de déficit habitacional;
- Área de provisão de serviços urbanos e comunitários;
- Área consolidada;
- Área de Expansão;
- Área de Desenvolvimento Industrial;
- Área de realocação;
- ZEIS I – Zona Especial de Interesse Social I;
- ZEIS II – Zona Especial de Interesse Social II;
- Unidades de Interesse Ambiental;
- Unidades de Interesse Público

### **DA POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DEMOCRÁTICA**

São diretrizes e objetivos básicos para a política municipal de reestruturação administrativa e gestão democrática, conforme Art. 86 do PDM:

- Política de planejamento e gestão democrática;
- Política de reestruturação administrativa;
- Política de incentivo à participação comunitária na gestão pública;
- Política de aplicação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor;
- Política de implantação de sistema de informações geográficas e cadastro multifinalitário;

### **DO FINANCIAMENTO DAS CIDADES**

São diretrizes e objetivos básicos para a política de recuperação de mais valia urbana, conforme Art. 93 do PDM:

- Outorga onerosa do direito de construir;
- Exigência de contribuição de melhoria decorrente de obras e ações que tenham proporcionado melhorias e valorização do local;
- IPTU progressivo no tempo em propriedades territoriais e edificações que não cumprem sua função social.
- Preempção;
- Atualização permanente da Planta Genérica de Valores dos imóveis.

### **DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Itambaracá – FDUI, com o objetivo de dar suporte financeiro às ações previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município, conforme Art. 95 do PDM, constituirá o Ativo do Fundo de Desenvolvimento Urbano:

- Recursos financeiros advindos por força da aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo e da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- Dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
- Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- Recursos transferidos de instituições federais e estaduais;
- Produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis;

- A totalidade dos recursos oriundos de repasses do Poder Executivo Estadual referente a participação do Município na Lei Estadual nº 59/91 (ICMS – Ecológico).
- Cinquenta por cento do total dos recursos provenientes da cobrança, pelo Poder Executivo Municipal, da Contribuição de Melhoria apurada no exercício fiscal anterior.

## 7.7 Sistema de Planejamento e gestão do PDM vigente

Foi comentado no item 7.1 – objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente deste mesmo relatório, a respeito da eficiência do PDM quanto a seus objetivos, diretrizes e proposições. Em seguida, foram expostos os instrumentos disponíveis para seu alcance, principalmente através do item 7.3 – regulamentação da legislação urbanística vigente e do item 7.4 – implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade. Porém, a qualidade do plano se mostra ineficiente se o sistema de planejamento e gestão do PDM não funciona adequadamente após implementação do Plano.

Um adequado sistema de planejamento e gestão se encaminha quando há comprometimento da administração pública e controle social. Ambos são facilitados se, quando da implementação do Plano Diretor, é estruturado um sistema de informações, principalmente em formato de mapas, que exponha informações fundiárias, sociais e ambientais. Esse sistema de informações se fortalece com existência de um cadastro técnico multifinalitário pois, por consequências, há maior controle social e mesmo político sobre a implementação e eficiência do PDM vigente.

Entende-se que no momento de elaboração do Plano foi feito um pacto entre setores e interesses diversos, e na implementação é o momento desse pacto ser cumprido, ocorrendo na continuidade do trabalho e não seu encerramento no momento de promulgação do PDM.

O Sistema de Planejamento e Gestão do PDM vigente é regulamentado no próprio PDM de Itambaracá através do Artigo 134, na seção X do Capítulo VI. Esta seção, denominada: “Do Sistema Municipal de Planejamento”. O Artigo 135

estabelece que o sistema municipal de planejamento e gestão é estruturado com os seguintes órgãos:

- Pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- Pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

Para cada um desses fatores componentes do Sistema Municipal de Planejamento, são apontadas as competências e atribuições para os componentes descritos no art. 135.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Conforme consta no Artigo 136 do PDM vigente, compete a Secretaria Municipal de planejamento Urbano:

- Coordenar e gerir o planejamento urbano do Município;
- Aprovar projetos e intervenções relacionadas ao planejamento urbano;
- Manter atualizado o cadastro técnico imobiliário;
- Manter atualizada a base cartográfica do Município;
- Prestar apoio técnico e administrativo ao CMDU.

O município relata que até o momento não foi aplicado o sistema de planejamento, também que não foi iniciada a estruturação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU para a aplicação do plano diretor vigente.

Aqui podemos citar, se tratando de gestão, a falta de análises periódicas das diretrizes e objetivos contidos no Plano Diretor Municipal para possíveis melhorias contínuas.

### **7.8 Desempenho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU**

O Conselho gestor do Plano Diretor, denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, conforme artigo 137 do PDM vigente, por meio da Seção I do Capítulo VI, não foi estruturado até o momento.

O artigo 137 determina que fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

- Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a legislação urbanística e do Plano Diretor de Itambaracá.
- Opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
- Atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor de Itambaracá e legislação decorrente.
- Opinar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itambaracá.
- Elaborar seu Regimento Interno.
- Aprovar as contrapartidas oferecidas em função da OODC – Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- Aprovar alteração nos coeficientes básico e máximo de aproveitamento.
- Aprovar a implantação e alteração da base de cálculo da contrapartida da OODC – Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- Solicitar, de forma fundamentada, a realização de consultas públicas e audiências públicas em matérias relacionadas ao planejamento urbano.
- Aprovar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano de Itambaracá – FDUI.
- Promover a contínua capacitação para o planejamento urbano dos diversos setores da sociedade, através de cursos, seminários, parcerias e outras formas para o alcance dos objetivos desta Lei.

Desta forma é de extrema necessidade que seja criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU para que o município possa iniciar e acompanhar a aplicação do plano diretor vigente e das futuras revisões.

## 8. REFERÊNCIAS

**ITAMBARACÁ. Câmara Municipal de Vereadores de Itambaracá.** Disponível em: <https://camaraitambaraca.pr.gov.br/>. Acesso em: 12 de julho de 2022.

**Prefeitura Municipal.** Website Prefeitura de Itambaracá PR. Itambaracá 2022. Disponível em: <http://itambaraca.pr.gov.br/>. Acesso em 12 de julho de 2022.

**LEI Nº 1205/2008**, de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o plano diretor de Itambaracá e dá outras providências. Itambaracá, 19 de dezembro de 2008.

**LEI Nº 1206/2008** de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o código de posturas do município de Itambaracá e dá outras providências. Itambaracá, 19 de dezembro de 2008.

**LEI Nº 1207/2008** de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a alteração do perímetro urbano e das áreas de expansão urbanas do município de Itambaracá. Itambaracá, 19 de dezembro de 2008.

**LEI Nº 1208/2008** de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Itambaracá. Itambaracá, 19 de dezembro de 2008.

**LEI Nº 1209/2008** de 19 de dezembro de 2008. Declara áreas de urbanização específica para imóveis localizados na Vila Rural Antônio Pedro Marinho implantado pelo programa Vila Rural e dá outras providências. Itambaracá, 19 de dezembro de 2008.

**LEI Nº 1210/2008** de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo da área urbana e de expansão urbana do município de Itambaracá. Itambaracá, 19 de dezembro de 2008.

**LEI Nº 1211/2008** de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o sistema viário do município de Itambaracá e dá outras providências. Itambaracá, 19 de dezembro de 2008.

**LEI Nº 1394/2013** de 05 de março de 2013. Dispõe sobre o código de obras do município de Itambaracá e dá outras providências. Itambaracá, 05 de março de 2013.

**LEI ORGÂNICA**, de 12 de março de 1990. Lei Orgânica do Município de Itambaracá. Itambaracá, 1990.

**PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS**, de 2019. Plano de Ação e Investimentos do Município de Itambaracá. Itambaracá, 2019.

**LEI 10257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

## **CONSULTORIA CONTRATADA**

EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES

CNPJ: 19.338.878.0001-60 / [www.altouruguai.eng.br](http://www.altouruguai.eng.br)

## **COORDENAÇÃO GERAL**

MAYCON PEDOTT

Engenheiro Ambiental, CREA/SC, N° 114899-9

## **EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL**

FÁBIO FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA

Arquiteto e Urbanista, CAU A32447-7 - Profissional da área de Planejamento Urbano e Gestão de Uso e Ocupação do Solo

JOANA FERNANDA SULZENCO

Administradora, CRA/SC 28241 - Profissional da área de Administração Pública

MARCOS ROBERTO BORSATTI

Engenheiro Ambiental, CREA/SC 116226-6 - Profissional da área de Meio Ambiente e com conhecimento na área de Geoprocessamento

ROBERTO KURTZ PEREIRA

Advogado, OAB/SC 22.519 - Profissional da área de Direito Urbanístico e Ambiental

EDIANE MARI BIASI

Assistente Social, CRESS/SC 003854 - Profissional com conhecimento em Mecanismos de Participação

## **EQUIPE TÉCNICA DE APOIO**

FÁTIMA MARIA FERREIRA FRANZ

Arquiteta e Urbanista, CAU A8318-6

JOSIANE ANDRÉIA SCOTTON

Arquiteta e Urbanista, CAU A184111-4



LIDIANE SGARABOTTO

Arquiteta e Urbanista, CAU A114020-5

JACKSON ANTÔNIO BÓLICO

Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 147060-1

ALINE MARIA DA CAMPO

Geógrafa, CREA/SC 090483-1

ELTON MAGRINELLI

Biólogo, CRBio/SC 069005/03-D

## **EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL**

### **COORDENAÇÃO**

MILAYNE GONÇALVES FRANCO

Coordenadora Municipal do GTM

### **EQUIPE**

MARCOS FRANCISCO DE ANDRADE

Representante do Departamento Municipal de Administração

MARCELA CÁSSIA DE GRANDE SATO

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

DANIEL LUIZ DA SILVA

Representante do Departamento Municipal de Obras e Viação

ANDREIA CRISTINA ZAPATEIRO

Representante do Departamento Municipal de Finanças

MÔNICA CRISTINA SIVIERO FABRIS

Diretora do Departamento Municipal de Cultura

ANA CLAUDIA CHERUBIM

Diretor da Proteção Básica, executado no CRAS

DANILO APARECIDO GONÇALVES

Representante do Departamento Municipal de Planejamento

CLAYTON RODRIGO HENRIQUE

Diretor do Departamento Municipal de Esporte

VANESSA FERREIRA GONÇALVES

Departamento de Contabilidade

MARIA CRISTINA LOZOVEY

Assessoria Jurídica

---

## **SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE**

MARIA INÊS TERBECK

Arquiteta e Urbanista, Analista de Desenvolvimento Municipal do  
PARANACIDADE

BRUNA LISE DALLAZOANNA

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

FABIANA LAÍS ERTES SANTOS

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

LUCAS MAYER ANDRADRE

Estagiário de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE